



Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

1ª quinzena de agosto de 2018 | nº 3066

Justiça do Trabalho

## **Novos valores para depósitos recursais**

- Desafios da efetividade de direitos fundamentais para vulneráveis
- Recall – responsabilidade civil
- Processo do Trabalho após a Lei nº 13.467/2017



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

COM A QUALICORP VOCÊ

**PO:DE**

**Advogado:** graças à parceria da Qualicorp com a **AASP** e outras 562 entidades de classe, você pode escolher um plano de saúde ideal para as suas necessidades.



Planos de saúde  
a partir de  
**R\$ 250<sup>1</sup>**

**CONFIRA AS VANTAGENS E ESCOLHA SEU PLANO AGORA.**

**0800 799 3003**  
**qualicorp.com.br/anuncio**



**Qualicorp**  
*Sempre do seu lado.*

Bradesco Saúde:  
ANS nº 005711

Qualicorp  
Adm. de Benefícios:  
ANS nº 417173

<sup>1</sup>R\$ 249,87 - Bradesco Saúde Efetivo III E CA Copart 6 (registro na ANS nº 480.478/18-3), da Bradesco Saúde, faixa etária até 18 anos, com coparticipação e acomodação coletiva (tabela de dezembro/2017 - SP). Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência da operadora de saúde, bem como a disponibilidade para cada entidade de classe. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte da operadora de saúde, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Julho/2018.

Siga a Qualicorp:



<p><b>#IDEIAS</b> <span style="float: right;"><b>5</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 11 de agosto e os contratempos de uma comemoração</li> </ul> <hr/> <p><b>EM DEFESA DA ADVOCACIA</b> <span style="float: right;"><b>6</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Corregedoria esclarece motivos da morosidade na UPJ do Jabaquara</li> <li>• TJGO viabiliza a publicação dos atos judiciais no formato de texto pesquisável</li> <li>• Morosidade na expedição de guia de levantamento</li> <li>• Nome completo dos advogados passa a constar nas intimações e notificações enviadas ao Diário Oficial da Justiça do Trabalho</li> </ul> <hr/> <p><b>NOTÍCIAS</b> <span style="float: right;"><b>8</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Arbitragem continua em alta no Brasil, mas enfrenta a ameaça das regulamentações</li> </ul> <hr/> <p><b>JUDICIÁRIO</b> <span style="float: right;"><b>10</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Justiça do Trabalho: Processo do Trabalho após a Lei nº 13.467/2017</li> <li>• Depósitos recursais – novos valores</li> <li>• Súmulas nºs 115 a 117 – TRT-15</li> <li>• TJSP: informações via Infojud</li> </ul> <hr/> <p><b>LEGISLAÇÃO</b> <span style="float: right;"><b>12</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Governo Federal: Diário Eletrônico da OAB</li> <li>• Profissão de físico</li> <li>• Comercialização de veículos</li> <li>• Quota para estágio no setor público</li> <li>• Educação – Política Nacional</li> <li>• IPI - Veículos com motores híbridos</li> <li>• PR: Desembarque de transporte público</li> <li>• Censo – Pessoas com TEA</li> <li>• Desistência de ações judiciais</li> <li>• Taxa de lixo</li> <li>• IPI – nova alíquota</li> </ul>	<p><b>ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL</b> <span style="float: right;"><b>13</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Responsabilidade civil – Recall por Lucia Ancona Lopez de Magalhães Dias</li> </ul> <hr/> <p><b>PÍLULAS DO NOVO CPC</b> <span style="float: right;"><b>17</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Parte 126 – Do agravo em recurso especial e em recurso extraordinário</li> <li>• Apontamentos por Patricia Miranda Pizzol</li> </ul> <hr/> <p><b>PRÁTICA FORENSE</b> <span style="float: right;"><b>18</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Inventário extrajudicial – Parte 1</li> </ul> <hr/> <p><b>ENTREVISTA</b> <span style="float: right;"><b>19</b></span></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Desafios da efetividade de direitos fundamentais para vulneráveis</li> <li>• Tânia da Silva Pereira</li> </ul> <hr/> <p><b>EDUCACIONAL/CURSOS</b> <span style="float: right;"><b>23</b></span></p> <hr/> <p><b>BIBLIOTECA AASP</b> <span style="float: right;"><b>24</b></span></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b> <span style="float: right;"><b>25</b></span></p> <hr/> <p><b>INDICADORES</b> <span style="float: right;"><b>26</b></span></p>
--	---



### Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Antonio Carlos de Almeida Amendola, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Mário Luiz Oliveira da Costa, Paula Lima Hyppolito dos Santos Oliveira, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Viviane Girardi

### Diretoria

**Presidente:** Luiz Périssé Duarte Junior  
**Vice-Presidente:** Renato José Cury  
**1ª Secretária:** Viviane Girardi  
**2º Secretário:** Rogério de Menezes Corigliano  
**1º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa  
**2º Tesoureiro:** Eduardo Foz Mange  
**Diretora Cultural:** Fátima Cristina Bonassa Bucker  
**Diretor Adjunto:** André Almeida Garcia  
**Diretora Adjunta:** Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski

### Produção editorial

AASP  
**Tiragem impressa**  
 16.448 exemplares  
**Tiragem eletrônica**  
 70.551 exemplares

**A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.**

**O posicionamento dos convidados desta edição não necessariamente reflete o entendimento da AASP sobre os temas pautados.**



**AASP**  
 Associação dos Advogados  
 São Paulo | Desde 1943

Entre em contato conosco:  
[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)  
 Anuncie no Boletim AASP:  
[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

**DOWNLOAD GRÁTIS**

# **CPC** **ANOTADO**



O seu novo Código de Processo Civil Anotado\* já está disponível.

E com todos esses benefícios:

- Atualização constante •
- Gratuito •
- Com mais de 130 autores •

Acesse nosso site:

**[www.aasp.org.br/codigo-de-processo-civil-anotado](http://www.aasp.org.br/codigo-de-processo-civil-anotado)**

e garanta seu exemplar!

\*Elaborado pela AASP em parceria com a OAB-PR.

## 11 de agosto e os contratempos de uma comemoração

*Entramos em agosto, o mês dos advogados. O carisma do dia 11 desperta em nós reflexões variadas: contemplamos nossa história de lutas, dificuldades e vitórias, e ao mesmo tempo olhamos o presente com realismo, conscientes dos problemas que enfrentamos, mas determinados, com firmeza e coragem, na busca de soluções úteis para advogados e advogadas.*

*Celebrar o Dia do Advogado é manter viva a chama da luta pela justiça, que forjou esta nobre profissão; é reviver, a cada passo, a inspiração do nosso patrono Santo Ivo, a nos ensinar que a prática da advocacia não deve excluir a compreensão do outro, nem o esforço por harmonizar os interesses em conflito: daí a moderna tendência pela mediação e pela conciliação, que temos aprendido a valorizar e a prestigiar, sem prejuízo algum da vigilância na defesa dos direitos que nos são confiados.*

*Na origem da palavra advogado, do latim ad vocatus, está o conceito daquele “a quem se chama”, para defesa de alguém. De forma mais simples, advogado é, desde sempre, defensor ou intercessor.*

*A Roma antiga já conhecia a representação judicial por meio dos advocati. Como hoje, as pessoas envolvidas eram pouco afeitas ao sistema jurídico; e os advogados sabiam como se dirigir à autoridade, para defender os interesses de seus representados. Assim, a oratória era a primeira das qualidades exigidas dos representantes judiciais.*

*No princípio, o exercício da advocacia era uma honra e não podia ser remunerado. Com o tempo, o patrocínio da causa passou a ser gratificado pelos beneficiados, que, vendo a honrada atuação de seus patronos, a eles ofereciam uma recompensa pelo trabalho realizado, que passou a ser chamada honorarium, termo que vem de honra. Assim, durante o governo do decênviro romano Cláudio, em 451 a.C., surgiram os “honorários” ou os “tributos de honra”.*

*E é neste recorte, o da importância dos honorários e da valorização da advocacia, que pretendo ampliar nossa reflexão sobre o Dia do Advogado. Por isso, reforcei desde o título os contrapontos que se apresentam neste agosto de 2018. Ao observar os principais motivos dos contatos feitos pelos nossos associados junto à Ouvidoria, não resta dúvida em dizer que a valorização da classe por meio dos honorários é um dos pontos mais importantes.*

*O impacto da tecnologia, que modifica, cada vez mais, a forma de advogar, é apontado como uma das razões para a redução das demandas e, conseqüentemente, dos honorários. Mas é fundamental destacar que este mesmo fator também cria novas demandas judiciais e abre outras possibilidades para o campo de atuação no Direito.*

*Fato incontestável é que a rotina da advocacia passa por fortes mudanças desde o advento da tecnologia como meio para acelerar os processos na justiça. E é preciso dar suporte para quem precisa se adaptar, assim como acompanhar as mudanças e oferecer a estrutura necessária para fomentar estes novos caminhos.*

*A adaptação ao formato do Processo Judicial Eletrônico (PJe) foi o primeiro desafio. Ao lado dos advogados, a AASP apoiou o associado com cursos e suporte profissional em nosso Work Lab, atividades que continuam. Na sequência, aquecida pela cultura das startups e incubadoras, a AASP seguiu sua trajetória de inovação. Depois de realizar meetups, hackaton e alguns cursos voltados para as tecnologias incorporadas ao Direito, a Associação em breve apresentará novidades em produtos e serviços criadas sob a ótica destas novas possibilidades.*

*Nesta esteira, a Associação inaugurará muito brevemente um espaço físico que representa mais um passo para auxiliar e acompanhar os advogados por estes novos caminhos. Sem antecipar a boa surpresa que se prepara, e evitando o “spoiler”, o que posso dizer é que nossos associados terão a seu alcance um local dotado do que temos de mais moderno para as práticas de cursos, de workshops, de networking e de interação com clientes. Ali, com certeza, encontrarão os meios para experimentar e crescer nessa “nova” advocacia.*

*Tudo o que é humano modifica-se continuamente em tudo que não seja de sua essência; assim, a sociedade em que vivemos vê surgirem a cada passo disputas diversas, e constrói diariamente novos meios de lidar com elas. A advocacia vive para a solução dos conflitos interindividuais e metaindividuais, de modo que se preserve a paz interna. Por isso agora – em que esses conflitos se fazem mais complexos, gerando renovados desafios – tanto como nunca é preciso que continuemos a participar da trajetória de cada associado na busca da plenitude do exercício profissional.*

*Foi esse o compromisso que reafirmamos na mensagem que abriu a primeira edição do Boletim no ano de 2018; é o mesmo compromisso que agora renovamos, outra vez com todos e com cada qual, neste 11 de agosto que se aproxima.*

Luiz Périssé Duarte Junior, presidente da AASP

# Corregedoria esclarece motivos da morosidade na UPJ do Jabaquara

Em meados de 2017, a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) recebeu reclamações de seus associados sobre o atendimento prestado pela Unidade de Processamento Judicial (UPJ), que abrange os cartórios das Varas Cíveis do Fórum Regional do Jabaquara, situação que vinha gerando grandes transtornos aos advogados. Embora tivesse conhecimento da necessidade de adequação do trabalho dos servidores à então recém-criada UPJ e soubesse que o período de transição seria especialmente delicado, o aumento da morosidade do atendimento presencial e do tempo de cumprimento dos atos judiciais estava sendo objeto de inúmeras reclamações. Por tais razões, a AASP enviou ofício ao juiz diretor do fórum, Fábio Fresca, solicitando a adoção de providências visando sanar o problema noticiado.

Em resposta ao pedido, o juiz diretor prontamente prestou esclarecimentos a respeito da morosidade existente na referida UPJ e agradeceu a iniciativa da Associação. Ele disse ainda que, depois da instalação da UPJ, ocorreu aumento da morosidade na prática de determinados atos processuais em decorrência da unificação do grande acervo vindo da 5ª e da 1ª Varas Cíveis. Além disso, propôs uma série de medidas visando à melhoria dos serviços prestados, dentre os quais: realização de novo curso de aperfeiçoamento para os funcionários de gabinetes a fim de poderem visualizar na prática as tarefas a serem cumpridas corretamente para o bom funcionamento da UPJ; alteração do provimento para que as relações de imprensa dos processos digitais sejam finalizadas pelos próprios gabinetes; extinção da presença de um estagiário/funcionário para acompanhar as audiências de cada gabinete; imprensa dos processos físicos pelos gabinetes; a partir da implementação do mandado de levantamento eletrônico, sugere-se que estes sejam feitos pelos próprios gabinetes, uma vez que a conferência dos dados (principalmente dos digitais) pode ser feita pelos próprios integrantes do gabinete e depende de assinatura do respectivo juiz; que as filas sejam bem divididas, pois elas existem tanto para a movimentação quanto para o cumprimento dos processos digitais.

O tema foi debatido no Conselho Diretor da AASP, sendo sugerida a inserção daquela unidade na campanha De Olho no Fórum, cujo objetivo é colher a opinião dos advogados e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos fóruns da capital e do interior, e também o envio de ofício à Corregedoria-Geral recomendando aprimoramento da prestação jurisdicional na referida unidade.

Atendendo à decisão, foi expedido à Corregedoria ofício no qual foram descritos os procedimentos até aquele momento: recebimento das reclamações de associados da Entidade; encaminhamento de ofício ao juiz diretor solicitando adoção de providências para minimizar a morosidade no atendimento e no cumprimento de atos judiciais; pronta resposta do magistrado, com descrição da situação da unidade (6 varas e 11 juízes, 13 escreventes nos processos físicos – um em licença-saúde): 7 no atendimento, 7 na movimentação de processos digitais e 6 no cumprimento desses processos, sendo 1 em licença-gestante e outro em férias para tratamento de saúde, 24 estagiários de nível médio, uma escritã e 4 coordenadores, além do elenco das propostas, com pedido de avaliação.

Recentemente, a juíza assessora da Corregedoria-Geral, Juliana Amato Marzagão, enviou ofício à AASP prestando esclarecimentos com relação à morosidade no atendimento e no cumprimento dos atos judiciais na UPJ do Fórum Regional do Jabaquara.

Foram anexadas cópias dos autos nos quais constam a manifestação da Secretaria da Primeira Instância afirmando: “Nos primeiros meses subsequentes à implantação da UPJ do Jabaquara aquela Secretaria tomou conhecimento de diversas reclamações, e que, efetivamente, alguma desorganização foi constatada, assim como atrasos na expedição de documentos e na certificação de prazos, sobretudo no que se refere aos processos digitais. Muitos foram os fatores que levaram a essa situação, dentre eles o número insuficiente de escreventes nas equipes, bem como a falta de coordenação geral da UPJ e do uso adequado do sistema SAJ. Algumas medidas foram tomadas para solucionar os problemas, como auxílio à equipe da extinta SP 44, mutirão, expedição de ofício à Presidência para envio de funcionários, manutenção da escritã e reciclagem das equipes de gabinetes. Foi ainda realizado curso de aperfeiçoamento às equipes e feito ajuste na divisão das filas de trabalho”.

Enfatizou ainda a Secretaria que parte das sugestões elencadas foi efetivada, sendo consideráveis os resultados obtidos com as alterações e o mutirão realizados nos últimos quatro meses.

A AASP realizou de 9 de janeiro a 9 de março a campanha De Olho no Fórum na UPJ do Jabaquara, e continua acompanhando e analisando as medidas adotadas, com a finalidade de mensurar se há efetiva melhora no atendimento aos advogados.

### **TJGO atende pleito da AASP e viabiliza a publicação dos atos judiciais no formato de texto pesquisável**

O serviço de leitura, identificação e envio de intimações é uma das mais tradicionais soluções de apoio que a Associação dos Advogados de São Paulo oferece para facilitar o dia a dia dos advogados.

A leitura dos Diários Oficiais, que nasceu junto com a AASP há 75 anos, antigamente chamada “recorte”, foi ampliada, modernizada e continua a endereçar, diariamente, as intimações publicadas em mais de 100 jornais oficiais de todo o país. Atualmente, uma equipe dedica-se diuturnamente à atividade e um sofisticado sistema trabalha para assegurar a chegada das publicações judiciais com sua tradicional qualidade e credibilidade.

Embora haja uma cobertura nacional de leitura, a Associação recebeu manifestações de seus integrantes sobre a dificuldade de visualização dos atos processuais, incluindo documentos em forma de imagens digitalizadas publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O vice-presidente da Associação, Renato José Cury, manteve reuniões com os dirigentes do TJGO para tratar da viabilização da leitura das intimações e a AASP encaminhou ofício ao corregedor-geral de Justiça solicitando a publicação de todos os atos judiciais no formato de texto pesquisável.

“Em que pese a existência de previsão no art. 8º, inciso III, do [Decreto Judiciário nº 1.407/2007](#), para a publicação nesse formato, tem-se por certo que sua disponibilização impede a pesquisa de seu conteúdo por parte dos advogados”, argumenta a entidade no documento.

“Para tornar o texto pesquisável, os advogados, para visualizar seu teor, socorrem-se de software de OCR (Optical Character Recognition). Essa tecnologia reconhece caracteres a partir de um arquivo de imagem ou mapa de bits; contudo, sua conversão não é perfeita, ocasionando distorções em seu conteúdo e incompatibilizando-se com as garantias constitucionais da publicidade dos atos processuais”, destaca ainda no pedido.

Registrou também a Associação: “Com efeito, a publicidade estabelecida na Constituição Federal (art. 93) não se resume ao conhecimento dos atos do processo pelas próprias partes, mas a possibilidade de qualquer cidadão acessar os dados dos processos – exceto os que tramitem em segredo de justiça –, garantia que só se observa quando as intimações dos atos processuais ocorrem por meio do Diário da Justiça no formato de texto pesquisável”.

E informou ainda que, conforme noticiado, o fato tem ocorrido nas publicações da Comarca da Capital e do próprio tribunal, lembrando não ser possível prescindir da segurança e da publicidade proporcionadas pela publicação oficial das intimações, razão pela qual requereu que esta seja assegurada, “o que inclusive garante o acesso da população às informações em questão”.

Em atenção ao pleito da Associação, o corregedor-geral da Justiça, desembargador Walter Carlos Lemes, encaminhou decisão na qual acolhe o parecer do 3º juiz auxiliar daquela CGJ, Cláudio Araújo de Castro, determinando a expedição de ofício-circular a to-

dos os magistrados do Estado de Goiás, orientando-os a configurar os escâneres das unidades judiciárias em modo OCR, a fim de permitir que todos os documentos gerados e escaneados em PDF possam ser publicados no DJE, visando à possibilidade de pesquisa no texto. Vale reafirmar que, embora a leitura dos Diários Oficiais pela AASP tenha abrangência nacional, uma exceção ainda é o Estado de Goiás, por conta de dificuldades técnicas.

A AASP, por meio do seu Departamento de Operações, tem se empenhado para superar as dificuldades existentes e atender aos anseios de vários associados.

### **Morosidade na expedição de guia de levantamento**

A Associação dos Advogados de São Paulo recebeu manifestações sobre morosidade na expedição de alvará de levantamento na 21ª Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo.

Como sempre faz diante de situações que digam respeito ao dia a dia do advogado e que podem ensejar prejuízos aos profissionais no exercício do seu mister, a Associação enviou ofício ao juiz federal da referida Vara solicitando providências que visem sanar o problema noticiado.

### **Em atenção à solicitação da AASP, nome completo dos advogados passa a constar nas intimações e notificações enviadas ao Diário Oficial da Justiça do Trabalho**

O fato de constar apenas o número de inscrição na OAB, e não o nome completo do advogado, em algumas intimações publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de dificultar consideravelmente a conferência das informações publicadas, contrariar o art. 272, § 2º, do [Código de Processo Civil](#) e também o disposto nos arts. 262 a 267 do [Provimento GP/CR nº 13/2006](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, levou alguns associados a queixarem-se do problema para a Associação dos Advogados de São Paulo.

Sempre atenta à finalidade de cumprir sua função institucional de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a AASP enviou ofício ao presidente do TRT-2, desembargador Wilson Fernandes, solicitando providência para que passasse a constar nas publicações endereçadas ao Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o nome completo do advogado, juntamente com o número de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

A Associação pediu ainda que fossem declaradas nulas as intimações já publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho contrárias ao estabelecido no art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil.

“Nesse sentido, se faz necessário que as decisões judiciais sejam publicadas novamente, dando início à contagem dos prazos para as partes envolvidas no processo”, afirmou ainda a entidade. Em atenção ao pedido, o presidente do TRT-2 informou que a Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas do Tribunal efetuou a manutenção necessária e o nome dos advogados consta nos arquivos gerados desde 30/5/2018. Com relação à anulação das intimações, declarou ser inviável o atendimento, “pois trata-se de providência de caráter judicial, e não administrativo”. ■



# Arbitragem continua em alta no Brasil, mas enfrenta a ameaça das regulamentações

**RECONHECIDA E ELOGIADA ATÉ MESMO PELA CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM, A LEI Nº 13.129/2015 LUTA AGORA PARA SOBREVIVER AOS DEVANEIOS LEGISLATIVOS.**

Criado por uma comissão de juristas encabeçada pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luis Felipe Salomão, o texto sancionado da [Lei nº 13.129/2015](#) reformou a antiga Lei nº 9.307/1996 – Lei de Arbitragem, abrindo caminho para o sucesso dos meios alternativos de solução de conflitos, com ênfase patrimonial no Brasil. Visando a mais modernidade, acessibilidade e também à redução do litígio judicial, as novidades no uso do instituto da arbitragem, provindas da reforma, alcançaram até mesmo o intocável setor público. Desta forma, possibilitou que empresas em conflito direto com a União e os Estados pudessem se utilizar do método. O instituto ainda permitiu que a escolha do conjunto de árbitros a ser determinada pelas partes envolvidas fosse feita com mais facilidade. Tal possibilidade fez com que especialistas no tema-base da

controvérsia não fossem exclusivamente advogados, o que caracterizou a atividade como função a ser exercida, e não uma profissão categorizada.

A reforma do modelo arbitral brasileiro contribuiu ainda mais para consolidar o país como referência na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara do Comércio Internacional (CCI). No último ranking, divulgado em 2016 pela organização, o Brasil estava entre os cinco países com maior número de envolvidos em arbitragens.

A descrença de alguns no Poder Judiciário é considerada um estímulo a mais para o uso cada vez mais contínuo do instituto, uma vez que o desfecho de um processo judicial complexo pode levar de 10 a 12 anos, enquanto na arbitragem as partes chegam, em média, a uma resolução em até dois anos.

## **A caneta desavisada**

Apesar de todos os elogios recebidos, inclusive internacionalmente, a arbitragem começa a sofrer interferências do Poder Legislativo, o que, na visão de muitos especialistas, coloca em risco a eficiência do instituto e até mesmo a segurança jurídica do país. O alerta partiu do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr), durante evento realizado recentemente na sede da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) que discutiu os riscos do excesso de regulamentação. A Comissão de Assuntos Legislativos do CBAr, que acompanha de perto o trabalho do Congresso Nacional, revelou que mais de 50 projetos de lei tramitam atualmente, o que tem causado preocupação aos usuários do método, como advogados, câmaras e academia.

Durante o evento, foram levantadas algumas consequências dos principais

projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, questionando a necessidade de novos textos legais e os riscos que podem acarretar ao sistema arbitral brasileiro.

O debate deverá ainda ter um segundo momento no mês de agosto na Câmara dos Deputados, contando com a participação de vários parlamentares, além do ministro do STJ Luis Felipe Salomão, que presidiu a comissão de reforma da Lei da Arbitragem que culminou na aprovação da lei em 2015.

### O que dizem os especialistas?

“São muitos projetos que tramitam atualmente. Por serem assuntos diferentes, a gente pode organizar isso em blocos. Os mais preocupantes são os projetos que querem estabelecer nichos de mercado, atribuir a função de árbitro para certas profissões, abrir até mesmo funções cartorárias ligando arbitragens a este tipo de serviço. Isso tudo é muito nocivo, distorce o tema para a população em geral da real noção do que é e para que serve a arbitragem”, critica o conselheiro da AASP, Ricardo de Carvalho Aprigliano.

No entanto, o conselheiro elogiou e classificou como interessantes os projetos que regulamentam a arbitragem no universo da administração pública. “O administrador público tem o temor de aderir à arbitragem por conta de circunstâncias legais próprias desta carreira. Este é um bloco digno de nota, que vale a pena entidades como AASP, CBar e outras apoiarem, pois tais projetos são uma boa ideia para o desenvolvimento da arbitragem no Brasil”, afirmou.

Um passo grande para o sucesso definitivo da arbitragem dentro do setor público foram as novidades trazidas pela [Lei nº 13.448/2017](#), que destacam agora o uso do sistema arbitral como componente obrigatório nos casos de relicitação e solução de controvérsias providas dos contratos de setores como o rodoviário, ferroviário e aeroportuário.

Carlos Forbes, membro do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC), criticou a necessidade de novas leis e novas regulamentações na arbitragem brasileira.

Para Forbes, os novos textos são feitos por pessoas que desconhecem o instituto arbitral, que não apenas pegou no Brasil, mas é constantemente aplaudido pelos brasileiros e pela comunidade internacional.

“Todos enxergam na Lei de Arbitragem brasileira o apoio ao Judiciário, o apoio aos advogados e o apoio das partes. Pretender criar regulamentações onde não se precisa vem exclusivamente para atrapalhar o que está sendo bem feito e o que efetivamente pegou no Brasil”, concluiu.

Advogada especialista em arbitragem comercial doméstica e internacional, Adriana Noemi Pucci diz que, diante de números tão expressivos, a forma de o legislador lidar com possíveis alterações deve ser diferente. Para Pucci, a existência de diferentes projetos de lei para a arbitragem, provindos de diferentes legisladores, não traz qualquer conexão com o crescimento do setor.

“Havendo o interesse em mudar, antes de impor legislações, deve-se consultar a sociedade civil, os interessados e envolvidos nesta área para que manifestem suas opiniões e expliquem suas necessidades de mudança. Acho que como a coisa está agora, o trabalho do Legislativo é muito prejudicial dentro do tema de arbitragem, pois pipocam projetos que não são realizados de forma coesa ou convergente. São temas que fazem com que a sociedade corra atrás do legislador para explicar o que pode prejudicá-la, o que põe em risco a segurança jurídica brasileira”, concluiu.

### Representatividade

Atualmente com sede em Paris, a CCI possui seus comitês nacionais em mais de 80 países. O órgão revelou em 2016 que as disputas em todo o mundo movimentaram aproximadamente US\$ 171 bilhões. No Brasil, os valores em discussão atualmente são superiores a R\$ 6 bilhões.

Nos últimos cinco anos, o total de ações abertas dobrou em câmaras arbitrais no Brasil, alcançando quase 350 processos em 2017. Segundo o jornal *O Globo*, quando citados os valores envolvidos na esfera privada, em movimentações contratuais, há um aumento significativo de R\$ 4,7 milhões para R\$ 23,6 bilhões desde 2012.

O CAM-CCBC, que representa uma fatia de quase 50% do mercado, alcançou em 2017 sua melhor marca, com 141 arbitragens realizadas, consolidando sua tendência de crescimento nos últimos anos.

**“ Pretender criar regulamentações onde não se precisa vem exclusivamente para atrapalhar o que está sendo bem feito e o que efetivamente pegou no Brasil”.**

Carlos Forbes

Porém, a média de valor mostrou um decréscimo desde 2013, pois o crescimento passou de R\$ 150 milhões em 2016 para R\$ 84 milhões no ano passado. Em valores absolutos, houve uma variação de R\$ 15 bilhões em 2016 para R\$ 11 bilhões em 2017.

No levantamento do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), as disputas de maior relevância no ano passado foram respectivamente as de contrato e construção, seguidas pelas áreas societária, imobiliária e marítima.

Já a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial (Camarb) apresentou 78 procedimentos arbitrais no ano anterior, totalizando uma alta de audiências em 15% e movimentação de R\$ 1,8 bilhão. Segundo dados da Câmara, as áreas campeãs de atuação foram construção e infraestrutura, disputas do setor de energia, além de contratos comerciais.

Confira a tabela abaixo com os números levantados sobre as três principais câmaras do país:

Dados: 2017	CAM-CCBC	Camarb	CBMA
Nº de procedimentos arbitrais	141	78	8
Média de valores	R\$ 84,5 milhões	R\$ 24,6 milhões	R\$ 35,3 milhões

# Processo do trabalho após a Lei nº 13.467/2017

O Órgão Pleno do TST, por meio da [Resolução nº 221/2018](#), expediu a Instrução Normativa nº 41 para dispor sobre as normas da CLT, em consonância com as alterações fixadas pela Lei nº 13.467/2017 e sua aplicação ao processo do trabalho.

Com aplicação imediata desde o dia 11/11/2017, as mudanças originárias da Lei nº 13.467/2017 não atingem as situações pretéritas iniciadas ou consolidadas durante a vigência da lei anterior, revogada.

Os dispositivos da referida lei fixaram as seguintes orientações processuais:

- O fluxo da **prescrição intercorrente** conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o § 1º do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11/11/2017.
- A obrigação de formar o **litisconsórcio necessário** a que se refere o art. 611-A, § 5º, da CLT dar-se-á nos processos iniciados a partir de 11/11/2017.
- O *caput* do art. 789 da CLT aplica-se nas **decisões que fixem custas**, proferidas a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017.
- O *caput* e §§ 1º a 4º do art. 790-B da CLT (**honorários periciais**) não se aplicam aos processos iniciados antes de 11/11/2017.
- Na Justiça do Trabalho, a **condenação em honorários advocatícios sucumbenciais**, prevista no art. 791-A e parágrafos da CLT, será aplicável apenas às ações propostas após 11/11/2017.
- As ações propostas anteriormente à Lei nº 13.467/2017 subsistem as diretrizes do art. 14 da [Lei nº 5.584/1970](#) e das Súmulas nºs 219 e 329 do TST.
- Os arts. 793-A, 793-B e 793-C, § 1º, da CLT têm aplicação autônoma e imediata à Lei nº 13.467/2017.
- A condenação de que trata o *caput* do art. 793-C da CLT (**litigância de má-fé**) aplica-se apenas às ações ajuizadas a partir de 11/11/2017.
- Os §§ 2º e 3º do art. 793-C da CLT (**valor da indenização**) têm aplicação apenas nas ações ajuizadas a partir de 11/11/2017.
- O disposto no *caput* do art. 793-D (**falso testemunho ou omissão de fatos**) será aplicável às ações ajuizadas a partir de 11/11/2017. Obtida a prova oral, aplicar-se-á multa à testemunha em sentença, que será precedida de instauração de incidente mediante o qual o juiz indicará o ponto ou os pontos controvertidos no depoimento, assegurados o contraditório, a defesa, com os meios a ela inerentes, além de possibilitar a retratação.

- A **exceção de incompetência territorial**, disciplinada no art. 800 da CLT, é imediatamente aplicável aos processos trabalhistas em curso, desde que o recebimento da notificação seja posterior a 11/11/2017.

- Os arts. 840 e 844, §§ 2º, 3º e 5º, da CLT (**reclamação – arquivamento e revelia**) não retroagirão, aplicando-se, exclusivamente, às ações ajuizadas a partir de 11/11/2017. Aplica-se o disposto no § 3º do art. 843 (**substituição por preposto**) somente às audiências trabalhistas realizadas após 11/11/2017. O valor da causa será estimado observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 291 a 293 do Código de Processo Civil – **valor da causa** (§§ 1º e 2º do art. 840 da CLT), não admitindo a cumulação das condições de advogado e preposto (§ 3º do art. 843 e § 5º do art. 844 da CLT).

- A **iniciativa do juiz na execução** de que trata o art. 878 da CLT e no **incidente de desconsideração da personalidade jurídica** a que alude o art. 855-A da CLT ficará limitada aos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.

- A regra inscrita no art. 879, § 2º, da CLT (**impugnação do valor da causa**), quanto ao dever de o juiz conceder prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada da conta de liquidação, não se aplica à liquidação de julgado iniciada antes de 11/11/2017.

- O prazo previsto no art. 883-A (**45 dias a contar da citação do executado**), para as medidas de execução indireta nele especificadas, aplica-se somente às execuções iniciadas a partir de 11/11/2017.

- O § 6º do art. 884 da CLT (**garantia ou penhora**) aplica-se às entidades filantrópicas e seus diretores, em processos com execuções iniciadas após 11/11/2017.

- O incidente de desconsideração da personalidade jurídica, regulado pelo CPC (arts. 133 a 137), aplica-se ao processo do trabalho, com as inovações trazidas pela Lei nº 13.467/2017.

- O dever de os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) uniformizarem a sua jurisprudência faz incidir, subsidiariamente ao processo do trabalho, o art. 926 do CPC, por meio do qual os tribunais deverão manter sua jurisprudência íntegra, estável e coerente. Os incidentes de uniformização de jurisprudência suscitados ou iniciados antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, no âmbito dos TRTs ou por iniciativa de decisão do TST, deverão observar e serão concluídos durante a vigência da nova legislação ao tempo da interposição do recurso, segundo o disposto nos respectivos regimentos internos. Aos recursos de revista e de agravo de instrumento no âmbito do TST, conclusos aos relatores e ainda não julgados até a edição da Lei nº 13.467/2017, não se aplicam as disposições contidas nos §§ 3º a 6º (**revogados pela Lei nº 13.467/2017**) do art. 896 da CLT. As **teses jurídicas prevaletentes e os enunciados de súmulas** decorrentes do julgamento dos incidentes de uniformização de jurisprudência suscitados ou iniciados anteriormente à edição da Lei nº 13.467/2017, no

âmbito dos TRTs, **conservam sua natureza vinculante**, à luz dos arts. 926, §§ 1º e 2º, e 927, incisos III e V, do CPC.

- O exame da transcendência seguirá a regra estabelecida no art. 246 do regimento interno do TST, incidindo apenas sobre os acórdãos proferidos pelos TRTs publicados a partir de 11/11/2017, excluídas as decisões em embargos de declaração.
- As disposições contidas nos §§ 4º, 9º, 10 e 11 do art. 899 da CLT (**regras do depósito recursal**) serão observadas para os recursos interpostos contra as decisões proferidas a partir de 11/11/2017.

## Informações via Infojud

De acordo com as novas inserções efetuadas no teor das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça (Subseção I - Das Informações Eletrônicas Obtidas por Meio do Sistema Infojud), a solicitação e o recebimento de informações da Receita Federal do Brasil relacionadas a endereço ou a situação econômico-financeira da parte em processo judicial serão realizados pelo sistema Infojud, diretamente pelos magistrados ou servidores indicados, sendo obrigatório o uso do certificado digital – ICP Brasil, Padrão A-3.

Todas as informações relacionadas à situação econômico-financeira deverão ser juntadas aos autos, e o processo tramitar sob sigilo de justiça (inciso I do art. 189 do CPC). Serão igualmente juntadas aos autos apenas as informações concernentes ao endereço da parte, não sendo, neste caso, necessária a tramitação sob sigilo de justiça.

Relativamente à consulta de endereço ou à situação econômico-financeira das partes, obtidas por meio do Infojud ou outro meio similar, todas as informações deverão ser juntadas aos autos. Quando se tratar de informações econômico-financeiras (declaração de imposto de renda), e após a juntada, o feito passará a tramitar sob sigilo de justiça, a fim de preservar o sigilo. As partes também serão responsáveis pela preservação da cláusula de sigilo (Provimento CG nº 21/2018).

## Justiça do Trabalho – Depósitos recursais

Novos valores referentes aos limites de depósito recursal (art. 899 da CLT), a serem praticados, obrigatoriamente, a partir de 11/11/2017:

- R\$ 2.013,16 - interposição de Recurso Ordinário;
- R\$ 19.026,32 - interposição de Recurso de Revista, Embargos e Recurso Extraordinário; Recurso em Ação Rescisória (Ato SegJud/GP nº 329/2018).

## SÚMULAS

### TRT-15 – Resolução Administrativa nº 10/2018

**Súmula nº 115 - Município de Bocaina. Art. 101, § 6º, da Lei nº 2.212/2009. Progressão. Inconstitucionalidade material.** É inconstitucional a regra contida no art. 101, § 6º, da Lei nº 2.212/2009 do município de Bocaina, que previu acesso entre cargos de carreiras distintas – de auxiliar de enfermagem para técnico de enfermagem e de técnico de enfermagem para enfermeiro – visto que possibilita o preenchimento de cargos sem prévia aprovação em concurso público, em afronta ao art. 37, inciso II, da CF/1988.

**Súmula nº 116 - Município de Matão. Jornada de professor. Art. 44, caput e § 4º, da Lei nº 2.626/1997. Inconstitucionalidade.** São inconstitucionais o art. 44, caput e o § 4º, da Lei Municipal nº 2.626/1997, vigente até 31/1/2014, ao fixarem jornada de trabalho dos professores superior àquela prevista na CLT, bem como base de cálculo do descanso semanal remunerado em desacordo com o previsto no art. 7º, b, da Lei Federal nº 605/1949, por usurparem a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho (art. 22, inciso I, da CF/1988).

**Súmula nº 117 - Município de Luis Antônio. Art. 30 da Lei Complementar nº 30/1999. Abono de aniversário. Inconstitucionalidade material.** É inconstitucional o abono de aniversário instituído pelo art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 30/1999, por violação aos arts. 7º, inciso IV (vinculação ao salário mínimo para efeito de indexação), e 37, caput (princípio da moralidade administrativa), ambos da Constituição Federal, e também por violar o interesse público expresso no art. 128 da Constituição do Estado de São Paulo. ■

## GOVERNO FEDERAL

### Diário Eletrônico da OAB

**LEI Nº 13.688/2018**

Institui o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil e altera a Lei nº 8.906, de 4/7/1994 (Estatuto da OAB), para dispor sobre a publicação de atos, notificações e decisões no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, com vigência fixada para 180 dias após a publicação oficial da lei.

### Profissão de físico

**LEI Nº 13.691/2018**

Dispõe sobre o exercício da profissão de físico e dá outras providências.

### Comercialização de veículos

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 843/2018**

Estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil, institui o Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística e dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas.

### Quota para estágio no setor público

**DECRETO Nº 9.427/2018**

Reserva aos negros 30% das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

### Educação – Política Nacional

**DECRETO Nº 9.432/2018**

Regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica.

### IPI – veículos com motores híbridos e elétricos

**DECRETO Nº 9.442/2018**

Altera as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre veículos equipados com motores híbridos e elétricos.

## PARANÁ

### ESTADUAL

### Desembarque de transporte público

**LEI Nº 19.582/2018**

Permite o desembarque de mulheres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano em local mais seguro e acessível.

### Censo – Pessoas com TEA

**LEI Nº 19.590/2018**

Cria o Programa Censo de Pessoas com TEA e seus familiares.

## MUNICIPAL - CURITIBA

### Desistência de ações judiciais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2018**

Autoriza desistência de ações judiciais, dispõe sobre o reconhecimento de prescrições administrativas e judiciais, altera a Lei nº 14.697, de 13/7/2015, e dá outras providências.

Fica a Procuradoria-Geral, por meio de sua Procuradoria Fiscal, autorizada a desistir das execuções fiscais cujo valor atualizado seja de até R\$ 3.000,00 e das execuções fiscais distribuídas a partir de 31 de dezembro de 2004, desde que, em ambos os casos, não haja incidência de

causa de suspensão de exigibilidade do crédito em execução ou alguma restrição judicial sobre bens do executado.

Autoriza o Poder Executivo, por meio de sua Procuradoria-Geral, a enviar para protesto extrajudicial, independentemente do valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o município, as certidões de dívida ativa de créditos tributários e não tributários do município de Curitiba, conforme disposto na Lei Federal nº 9.492, de 10/9/1997, alterada pela Lei Federal nº 12.767, de 27/12/2012.

### Taxa de lixo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2018**

Dispõe sobre a isenção e a remissão da taxa de coleta de lixo.

### IPI – nova alíquota

**LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2018**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 40, de 18/12/2001, que dispõe sobre os tributos municipais. O inciso I do § 4º da referida lei passa a estabelecer que a alíquota do Imposto Sobre Serviços deverá ser de 2% sobre o serviço de transporte coletivo; arrendamento mercantil (leasing); serviços para destinatários no exterior; escolas de ensino fundamental, educação pré-escolar, educação média de formação geral e ensino; atividades de unidade de central de atendimento (call centers) e de assistência técnica remota; espetáculos teatrais; espetáculos circenses; programas de auditório; shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; feiras, exposições, congressos e congêneres; corridas e competições de animais; competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador; produção, com ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. ■

# Responsabilidade civil – recall

**Lucia Ancona Lopez de Magalhães Dias**

Doutora pela Universidade de São Paulo e graduada pela PUC-SP. Advogada em São Paulo. Autora do livro *Publicidade e Direito* (3. ed., Saraiva). Foi diretora de Relações de Consumo do Ibrac e, atualmente, é diretora do Brasilcon.



Foto: divulgação.

É direito básico do consumidor a proteção de sua “vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” (CDC, art. 6º, inciso I). Para conferir eficácia a este direito, o CDC estabelece, ainda, os princípios da segurança e prevenção no fornecimento de produtos e serviços (arts. 8 a 10).

A regra é clara: o fornecedor não colocará no mercado de consumo produto ou serviço que apresente alto grau de risco à saúde ou segurança dos consumidores, exceto quando normal e previsível à sua natureza e fruição (risco inerente). Caso, porém, o fornecedor venha a ter conhecimento da existência de defeito do produto ou serviço, após a sua introdução no mercado de consumo (risco adquirido), deve comunicá-lo imediatamente aos órgãos competentes e consumidores, mediante a veiculação de anúncios publicitários (art. 10, § 1º). Referidos anúncios – verdadeiros alertas de risco – devem ser obrigatoriamente veiculados em televisão, rádio e jornal (§ 2º).

Nessa quadra normativa, o recall, também conhecido como “chamamento”, corporifica-se no procedimento por meio do qual o fornecedor comunica publicamente que seu produto ou serviço enseja risco aos consumidores, orientando-os à imediata suspensão do seu consumo, ao mesmo tempo em que elucida os fatos, efetiva o recolhimento e endereça soluções para sanar o risco (e.g. troca do

produto, substituição de peça). Em casos de comprovado dano, obriga-se, ainda, à indenização dos consumidores lesados (art.12).

O legislador, assim, reconhece que o sistema de produção em massa é falível e estabelece, desde logo, remédios para prevenir acidentes de consumo, normalizando, ainda, a forma de reparação dos danos em decorrência direta do produto ou serviço defeituoso.

Apesar de consistir em procedimento legal e benéfico ao consumidor (STJ), a figura do recall ainda tem gerado muitas controvérsias. Sistemáticamente falando, observamos que:

a) Não raras vezes o recall é confundido com “infração administrativa”, gerando multas por parte de órgãos de defesa do consumidor, ainda que cumpridos todos os requisitos legais (CDC e Portaria MJ nº 487/2012).<sup>1</sup> Parece-nos adequado o entendimento jurisprudencial de que não há infração se a “empresa tomou todas as medidas determinadas na lei, com vistas a evitar o dano, assim que tomou conhecimento da periculosidade do produto que comercializava, com aprovação dos órgãos fiscalizatórios”. Recall espontâneo e realizado nos termos do CDC não consiste em infração, o que, por óbvio, não afasta o dever do fornecedor de responder objetivamente por danos individuais. Por seu turno, a ausência de realização de recall quando se tem conhecimento do risco adquirido, ou a sua condução de

1. Portaria do Ministério da Justiça que disciplina e detalha as obrigações do fornecedor em relação ao procedimento de recall. A depender do setor envolvido, além do CDC e da Portaria nº 487, outras normativas poderão ser igualmente aplicáveis (e.g. Portaria Conjunta nº 69/2010 do Ministério da Justiça e Detran para recall de automóveis; RDC Anvisa nº 24/2015 para recall de alimentos e RDC nº 55/2015 para recall de medicamentos).

## ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

modo incompleto e/ ou em desconformidade com os critérios legais, configura infração, sujeita a penas administrativas, cíveis e até mesmo criminais.

b) Ademais, “a comunicação de recall, por si só, não gera danos morais” (STJ). Frequentes são as ações de indenização por danos morais fundadas exclusivamente na mera existência de um chamamento. Imprescindível, contudo, ao surgimento do dever de indenizar, ainda que no âmbito da responsabilidade objetiva, o dano efetivo e a comprovação de sua relação com o produto defeituoso (nexo causal). Neste sentido, adequado o excerto de “chamamento para recall que, por si só, não basta ao acolhimento do pleito indenizatório” (TJSP). Igualmente, “a sensibilidade exagerada ou suscetibilidade extrema não autorizam o reconhecimento de dano moral, ainda que a usuária tenha sido obrigada a fazer revisão de recall” (TJSP). Acertada, pois, a jurisprudência que afasta pedido de dano moral fundado

na mera ocorrência do recall, sem que tenha sofrido dano. Havendo, porém, dano efetivo e seu nexo causal com o produto defeituoso, acertada é a condenação.

c) Nesse mesmo diapasão, a ocorrência, por si só, do recall não pode gerar dano moral de natureza coletiva (TJDFT). O procedimento de recall – quando realizado voluntariamente e consoante os requisitos legais – não é fator de desprezo à coletividade ou de intranquilidade social. Ao contrário trata-se de dever legal de segurança, conduta diligente de prevenção de acidentes e de transparência com a coletividade. Nenhuma reparação em âmbito coletivo se apresenta pela mera exposição dos consumidores a produtos defeituosos, cuja periculosidade foi devidamente comunicada ao público, sendo adotadas as providências à sua retirada do mercado. A ausência de dano coletivo, por óbvio, não afasta o dever de reparar lesão individual comprovada e resultante de produto ou serviço defeituoso.

### veja nas ementas a seguir as decisões

#### **Civil. Responsabilidade civil. Acidente de veículo.**

**Desprendimento da banda de rodagem do pneu. Causa única do acidente. Falecimento dos pais de dois dos autores e do filho da outra autora.**

**Responsabilidade objetiva do CDC. Culpa comprovada nas instâncias anteriores com base nas provas dos autos. Valor indenizatório. Pedido de elevação requerido pelos autores. Pedido de redução requerido pela ré. Pensão mensal. Arbitramento. Décimo terceiro salário.**

Ambos os recursos não comportam conhecimento no que toca à alínea *a* do permissivo constitucional. Alegações genéricas de violação dos preceitos e equívoco na fixação do *quantum*. Súmula nº 284 do STF. Cumpridos os requisitos do art. 541, parágrafo único, do CPC e do art. 255 do RISTJ, os dois recursos devem ser conhecidos quanto ao dissídio jurisprudencial. A alteração do montante indenizatório pelo STJ somente é possível nas restritas hipóteses em que fixado de forma

irrisória ou exagerada. Precedentes. Valores arbitrados pelo STJ em decisões anteriores prestam-se como parâmetro para fixação do *quantum*, inexistindo tarifação ou tabelamento de danos morais. O pedido de elevação da quantia para R\$ 7,5 milhões para cada autor, fundado em reportagem de jornal acerca de acordo firmado no exterior, é despropositado. Em tais casos, a indenização não pode representar enriquecimento sem causa dos autores. Diante da excepcionalidade da espécie e após análise detida de critérios como condições sociais e econômicas das partes, elevado grau de culpa da ré, gravidade da ofensa, sofrimento dos autores e desestímulo à reincidência, o valor fixado para cada autor (R\$ 1 milhão) deve ser reduzido, não em valores numéricos, mas apenas para determinar que a correção se opere a partir desta decisão. Os valores fixados a título de pensões alimentícias devem ser alterados. De acordo com os critérios de prudência e moderação, as pensões mensais são arbitradas em dez salários mínimos para ..., dez salários mínimos para ... e cinco salários mínimos para ...; A não inclusão da décima terceira

parcela nas pensões mensais fundouse no conjunto fático-probatório dos autos, cuja alteração esbarra na Súmula nº 7/STJ. Recurso especial da ... conhecido e parcialmente provido; recurso especial de ... conhecido e parcialmente provido; recurso especial de ... e de ... não conhecido.

**Recurso Especial nº 1.036.485-SC**

**STJ - 3ª Turma**

**Relator: Min. Nancy Andrighi**

**Julgamento: 18/12/2008**

**Votação: unânime**

**Civil e processual. Agravo regimental. Indenização. Pretensão. Montadora. Chamamento. Correção de defeito. Recall. Dano moral. Inocorrência. Reexame de provas. Súmula nº 7/STJ. Improvimento.**

I. O STJ recebe o quadro probatório tal como delineado pelo Tribunal Estadual e o reexame de provas encontra o óbice da Súmula nº 7 desta Corte.

II. Inconvincente a tese de que o chamamento de veículo em recall gera, por si só, danos morais.

III. Agravo regimental improvido.

**Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 675.453-PR**

STJ - 4ª Turma

Relator: Min. Aldir Passarinho Júnior

Julgamento: 14/2/2006

Votação: unânime

**Recurso especial. Responsabilidade pelo fato do produto. Automóvel ... . Quebra do banco do motorista. Defeito de fabricação. Perda do controle do veículo. Acidente grave. Recall posterior ao evento danoso. Ônus da prova do fabricante.**

1. Ação de indenização proposta com base em defeito na fabricação do veículo, objeto de posterior recall, envolvido em grave acidente de trânsito. 2. Comprovação pelo consumidor lesado do defeito do produto (quebra do banco do motorista com o veículo em movimento na estrada) e da relação de causalidade com o acidente de trânsito (perda do controle do automóvel em estrada e colisão com uma árvore), que lhe causou graves lesões e a perda total do veículo. 3. A dificuldade probatória ensejada pela impossibilidade de perícia direta no veículo sinistrado, no curso da instrução do processo, não caracteriza cerceamento de defesa em relação ao fabricante. 4. Inocorrência de violação às regras dos incisos II e III do § 3º do art. 12 do CDC. 5. Precedente desta Corte. 6. Recurso especial desprovido.

**Recurso Especial nº 1.168.775-RS**

STJ - 3ª Turma

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino

Julgamento: 10/4/2012

Votação: unânime

**Indenização. Acidente de trânsito envolvendo automóvel convocado para campanha de recall.**

Falta generalizada da peça que deveria ser substituída. Incêndio do veículo, com perda total. Ausente, contudo, demonstração do efetivo vício oculto do veículo e do nexo de causalidade entre a suposta falha na porca de vedação do

tanque de combustível e o incêndio do carro. Circunstâncias do acidente que desautorizam a pretendida inversão do ônus da prova. Verossimilhança das alegações do consumidor afastada pelos elementos de prova constantes dos autos. Improcedência mantida. Recurso improvido.

**Apelação nº 1004843-10.2016.8.26.0073-Avaré-SP**

TJSP - 36ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Maria Cláudia Bedotti

Julgamento: 22/3/2018

Votação: unânime

**Apelação. Venda e compra de veículo. Reparação de danos material e moral. Alegação de vício oculto.**

Laudo pericial conclusivo que concluiu pela sua inexistência. Chamamento para recall que, por si só, não basta ao acolhimento do pleito indenizatório. Recurso não provido.

**Apelação nº 1012523-29.2014.8.26.0554-Santo André-SP**

TJSP - 26ª Câmara de Direito Privado

Relator: Des. Alfredo Attié

Julgamento: 7/12/2017

Votação: unânime

**Embargos à execução. Multa administrativa.**

Comprovação de que a empresa tomou todas as medidas determinadas na lei, com vistas a evitar o dano, assim que tomou conhecimento da periculosidade do produto que comercializava, com aprovação dos órgãos fiscalizatórios. Retirada do produto do mercado, recall, informações prestadas em rádios, TVs, jornais. Ausência de prejuízo aos consumidores. Afastamento da multa administrativa. Execução extinta. Recurso improvido.

**Apelação nº 0011469-17.2011.8.26.0565-São Caetano do Sul-SP**

TJSP - 3ª Câmara de Direito Público

Relator: Des. José Luiz Gavião de Almeida

Julgamento: 2/2/2016

Votação: unânime

**Direito do Consumidor e Administrativo. Procon. Ação anulatória. Relação de**

**consumo. Processo administrativo. Multa. Cumprimento das normas brasileiras de segurança. Recall espontâneo. Ilegalidade. Inexistência.**

Não se pode exigir do fornecedor do produto ou serviço mais cuidado em relação à segurança do que a legislação aplicável determina, pois o CDC refere-se a vício que se "sabe" ou "deveria" saber, e não "poderia" (art. 10, caput). Recall ou chamamento dos consumidores realizado voluntariamente, não decorrente de fiscalização ou autuação de qualquer autoridade competente, de acordo com os §§ 1º e 2º do CDC. Infração administrativa inexistente. Dá-se provimento ao recurso.

**Apelação Cível com Revisão nº 681.974-5/0-00-São Paulo**

TJSP - 5ª Câmara de Direito Público

Relator: Des. Xavier de Aquino

Julgamento: 13/3/2018

Votação: unânime

**Responsabilidade civil.**

Acidente automobilístico decorrente de defeito de pneu que equipava o veículo sinistrado, que estourou e deu causa ao capotamento do automóvel em trânsito por rodovia. Equipamento que perdeu a banda de rodagem, o que "é sugestivo de defeito de fabricação", e que pode levar à "perda de controle e o seu resultado", segundo a perícia procedida pelo Instituto de Criminalística. Perícia judicial prejudicada porque desaparecido o pneu sinistrado. Recall procedido pela fabricante e dirigido aos consumidores com vistas ao exame e eventual troca dos pneus do modelo acidentado. Matérias jornalísticas que demonstram a ocorrência de inúmeros acidentes (inclusive com mortes) pelo mundo, em decorrência de defeito do pneu, com cujo recall a fabricante (em data posterior ao acidente relatado nos autos) buscou reparar. Ação de indenização julgada procedente. Sentença mantida.

## ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

**Dano moral.** Nexa causal indubitosa. Caracterização. Abalo psicológico decorrente de grave acidente, desconforto, incômodo, tanto da autora envolvida diretamente no evento (por encontrar-se no interior do veículo em viagem) quanto de sua mãe, cujo sofrimento foi indubitosa. Reparação devida.

**Dano moral. Indenização. Valor.** Indenização por dano moral que deve reparar ou compensar o sofrimento da vítima e, ao mesmo tempo, desestimular a prática do fato, pelo ofensor, devendo o juiz estabelecê-lo com critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sem deixar de atender a esses objetivos, todavia evitando o enriquecimento sem causa do ofendido, ou provocando injusto desfalque do patrimônio do ofensor.

Indenização, no caso concreto, fixada com atenção a esses princípios, respectivamente em R\$ 50 mil para uma das autoras (a ocupante do veículo e diretamente atingida) e R\$ 20 mil para a outra. Sentença mantida.

**Denúnciação da lide.** Alegação descabida de não haver cobertura securitária para danos morais, mas sim danos morais decorrentes dos danos materiais/corporais. Contrato, no entanto, que prevê cobertura para danos morais. Acidente comprovado. Responsabilização regressiva mantida. Cobertura devida, nos limites contratuais. Seguradora que não se

opôs à denúnciação. Descabimento, por esse motivo, de condenação aos ônus de sucumbência. Sentença reformada para excluir essa condenação.

**Sucumbência.** Autoras que sucumbiram em pequena parte do pedido, não sendo atendidas apenas em seu pedido de indenização por danos materiais, sequer comprovados ou ao menos estimados. Verbas sucumbenciais a serem suportadas exclusivamente pelas corrés. Incidência do parágrafo único do art. 21, c.c. art. 20, §, 3º, do CPC/1973, sob cuja égide proferida a sentença. Apelações das corrés, não providas, providos parcialmente a apelação da litisdenúnciação e o recurso adesivo das autoras.

**Apelação Cível nº 0205493-97.2002.8.26.0100- São Paulo-SP**

**TJSP - 10ª Câmara de Direito Privado**

**Relator: Des. João Carlos Saletti**

**Julgamento: 3/10/2017**

**Votação: unânime**

### Bem móvel. Aquisição de veículo novo e que acabou passando por processo denominado de recall.

Alegação de danos morais decorrentes da perda de confiança no veículo, provocando intranquilidade. Ação julgada improcedente. Ausência de prejuízo ao patrimônio moral da proprietária do automóvel. Mero aborrecimento a que está sujeito qualquer usuário de veículo. Honorários de advogados fixados com moderação

e equilíbrio. Recurso improvido. Não é qualquer mal-estar que é apto a causar dor espiritual. A sensibilidade exagerada ou suscetibilidade extrema não autorizam reconhecimento de dano moral, ainda que a usuária de veículo tenha sido obrigada a fazer revisão de recall, mostrando, isto sim, cautela da fabricante em submeter os produtos por ela colocados à venda em condições de segurança e decorrente do princípio da garantia. A figura do homem médio deve ser invocada e o que existe, no caso, é um mínimo de incômodo ou desconforto a que está sujeito qualquer cidadão.

**Apelação com Revisão nº 979.368-0/5-Santos-SP TJSP - 32ª Câmara de Direito Privado**

**Relator: Des. Kioitsi Chicuta**

**Julgamento: 14/6/2007**

**Votação: unânime**

### Ação coletiva. CDC. Alegação de riscos a consumidores. Exposição a produtos viciados ou defeituosos que foram objeto de recall. Danos morais. Inocorrência.

O recolhimento preventivo de brinquedo (recall) em face de defeito na concepção ou de componente nocivo à saúde não gera, por si só, danos morais. Precedentes do STJ.

**Apelação Cível nº 20070111101694-DF**

**TJDFT - 2ª Turma Cível**

**Relator: Des. Carmelita Brasil**

**Julgamento: 5/11/2008**

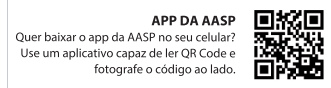
**Votação: unânime**

## APLICATIVO

RAPIDEZ E PRATICIDADE PARA ACOMPANHAR INFORMAÇÕES E INTIMAÇÕES



Baixe gratuitamente na Google Play Store™ ou na App StoreSM.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943  
aasp.org.br | **Suporte Profissional**

## PARTE 126 DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

PARTE ESPECIAL  
LIVRO III  
DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS  
E DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO  
DAS DECISÕES JUDICIAIS  
TÍTULO II  
DOS RECURSOS  
CAPÍTULO VI  
DOS RECURSOS PARA O SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL E PARA O  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SEÇÃO III DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

**Art. 1.042** - Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos.

I - (Revogado pela Lei nº 13.256/2016)

II - (Revogado pela Lei nº 13.256/2016)

III - (Revogado pela Lei nº 13.256/2016)

§ 1º - (Revogado pela Lei nº 13.256/2016)

I - (Revogado pela Lei nº 13.256/2016)

II - (Revogado pela Lei nº 13.256/2016)

a) (Revogado pela Lei nº 13.256/2016)

b) (Revogado pela Lei nº 13.256/2016)

§ 2º - A petição de agravo será dirigida ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal de origem e independe do pagamento de custas e despesas postais, aplicando-se a ela o regime de repercussão geral e de recursos repetitivos, inclusive quanto à possibilidade de sobrestamento e do juízo de retratação.

§ 3º - O agravado será intimado, de imediato, para oferecer resposta no prazo de 15 dias.

§ 4º - Após o prazo de resposta, não havendo retratação, o agravo será remetido ao tribunal superior competente.

§ 5º - O agravo poderá ser julgado, conforme o caso, conjuntamente com o recurso especial ou extraordinário, assegurada, neste caso, sustentação oral, observando-se, ainda, o disposto no regimento interno do tribunal respectivo.

§ 6º - Na hipótese de interposição conjunta de recursos extraordinário e especial, o agravante deverá interpor um agravo para cada recurso não admitido.

§ 7º - Havendo apenas um agravo, o recurso será remetido ao tribunal competente, e, havendo interposição conjunta, os autos serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º - Concluído o julgamento do agravo pelo Superior Tribunal de Justiça e, se for o caso, do recurso especial, independente de pedido, os autos serão remetidos ao Supremo Tribunal Federal para apreciação do agravo a ele dirigido, salvo se estiver prejudicado.

## APONTAMENTOS



Foto: Felipe Nogueira.

Por  
**Patricia Miranda Pizzol**

O CPC de 2015 trouxe algumas novidades em relação à impugnação da decisão do presidente ou vice-presidente do tribunal de origem que obsta os recursos extraordinário e especial. A referida decisão pode ensejar dois recursos, além dos embargos de declaração: a) agravo em recurso especial ou extraordinário, conforme arts. 994, inciso VIII, 1.030, inciso V e § 1º, e 1.042 do CPC; b) agravo interno, conforme arts. 994, inciso III, 1.021 e 1.030, inciso I e § 2º,

do CPC. O agravo em recurso especial ou extraordinário é o recurso cabível contra a decisão do presidente ou vice-presidente do tribunal de origem que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos, hipótese em que cabe agravo interno. Assim, se a decisão disser respeito à aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos, será cabível agravo interno para o próprio tribunal que proferiu a decisão; se a decisão for de inadmissão do recurso extraordinário ou especial por qualquer outro motivo (por exemplo, ausência de prequestionamento), será cabível agravo em recurso extraordinário ou especial da competência do respectivo tribunal superior. Se o presidente ou vice-presidente do tribunal de origem não realizar o juízo de admissibilidade e sobrestar o recurso que verse sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida no tribunal superior

(STF ou STJ), também será cabível o recurso de agravo interno (arts. 994, inciso III, 1.021 e 1.030, inciso III e § 2º, do CPC).

O agravo em recurso especial ou extraordinário é dirigido ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal de origem e independe do pagamento de custas e despesas postais; aplica-se a ele o regime de repercussão geral e de recursos repetitivos, inclusive quanto à possibilidade de sobrestamento e do juízo de retratação. Intimado o agravado para oferecer resposta, o presidente ou vice-presidente poderá se retratar e, se não o fizer, os autos serão enviados ao tribunal superior respectivo. O agravo pode ser julgado, conforme o caso, conjuntamente com o recurso especial ou extraordinário, assegurada, em tal hipótese, sustentação oral. Interpostos recursos especial e extraordinário, se ambos forem inadmitidos, deverão ser interpostos dois agravos, cada um endereçado a um tribunal (STJ e STF). Nessa hipótese, os autos serão remetidos ao STJ e depois ao STF, para julgamento do agravo em recurso extraordinário, salvo se estiver prejudicado. ■

# Inventário extrajudicial

## Parte 1

■ **OBJETIVO:** possibilitar a realização de inventário e partilha por escrituras públicas (via administrativa), pelos serviços notariais.

■ **FUNDAMENTO:** Lei nº 11.441/2007, Resolução CNJ nº 35/2007, alterada pela Resolução CNJ nº 220/2016, Provimento CG nº 33/2007 e Provimento CGJ nº 37/2016.

### LAVRATURA DOS ATOS NOTARIAIS

#### REQUISITOS

- Apenas herdeiros maiores, capazes ou filhos emancipados
- Comum acordo entre as partes quanto à partilha dos bens
- Inexistência de testamento
- Assistência das partes por advogado

**Obs. 1:** mesmo que o falecimento tenha ocorrido anteriormente à vigência da Lei nº 11.441/2007, também será possível realizar o inventário por escritura pública.

**Obs. 2:** também poderão ser feitos o inventário e a partilha por escritura pública, quando houver testamento revogado ou caduco, ou decisão judicial, com trânsito em julgado, declarando a invalidade do testamento, observadas a capacidade e a concordância dos herdeiros.

#### LOCAL

- Cartório de notas, independentemente da competência territorial

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 2 certidões de óbito do autor da herança (original ou cópias autenticadas)
- 2 cópias autenticadas do RG e CPF ou habilitação na herança
- 1 cópia simples de cada documento dos herdeiros
- 1 cópia simples da certidão de nascimento atualizada (90 dias) de cada herdeiro solteiro
- 2 cópias autenticadas da certidão de casamento da autora da herança e uma cópia simples de cada certidão dos herdeiros casados ou separados – atualizada (90 dias)
- OAB do advogado
- Certidão de inexistência de testamento expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados (Censec) obtida junto ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO)
- Matrícula atualizada dos imóveis (30 dias).
- Certidão negativa da Prefeitura de Tributos Municipais

**Para imóveis rurais:** a certidão de ônus deverá ser expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (atualizada até 30 dias), cópia autenticada da declaração de ITR dos últimos cinco anos ou Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural emitida pela Secretaria da Receita Federal – Ministério da Fazenda, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) expedido pelo Incra.

**Para bens móveis:** apresentar documentação de veículos, extratos bancários, certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil de pessoas jurídicas, notas fiscais de bens e joias, etc.

#### PRAZO E VALORES

- Inventário: 60 dias da abertura da sucessão (art. 983, CPC)
- ITCMD: 4% no Estado de São Paulo – o percentual pode variar de 4% a 8% de Estado para Estado – do valor venal do imóvel; o prazo para recolhimento é de 60 dias da abertura da sucessão (SP). Não realizado no prazo, será aplicada a multa de 10%, e se atrasar mais de 180 dias, a multa será de 20%.

**ATENÇÃO:** O preço do inventário é tabelado em todos os cartórios do Estado de São Paulo e depende do valor do patrimônio deixado pelo falecido. Confira os valores acessando: [http://www.cnbsp.org.br/Tabelas\\_emolumentos.aspx](http://www.cnbsp.org.br/Tabelas_emolumentos.aspx)

# Desafios da efetividade de direitos fundamentais para vulneráveis

Reconhecer a importância e a condição peculiar de crianças, adolescentes e idosos, e trabalhar para efetivar os direitos fundamentais a eles garantidos é um dos focos de atuação da advogada Tânia da Silva Pereira. Especialista em Direito de Família, Infância e Juventude e Idoso, ela apresenta em sua entrevista para o Boletim AASP um panorama sobre a evolução da legislação referente à defesa destes grupos de vulneráveis, além de destacar os resultados das ações com o Projeto do Cuidado. Boa leitura!

**H**oje no Brasil temos a Constituição Federal, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente para defender os direitos na infância. Eles são suficientes para garantir a proteção destes vulneráveis?

Ao elevar a criança e o adolescente a sujeitos de direitos perante o ordenamento, a Constituição Federal de 1988 rompeu barreiras e quebrou paradigmas em relação ao tratamento direcionado a esta parcela da população. Conclamando a família, o Estado e a sociedade a atuarem para garantir os seus direitos fundamentais, afastou em definitivo a Doutrina da Situação Irregular, prevista pelo Código de Menores de 1979, consagrando a Doutrina da Proteção Integral.

Na mesma esteira, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao estabelecer com prioridade absoluta a proteção integral de crianças e adolescentes, prevê mecanismos para a efetivação de seus direitos fundamentais, mediante uma ampla rede de proteção, dispondo acerca das medidas aplicáveis no caso de ameaça ou violação dos direitos assegurados pela lei. Além disso, traz como atores principais para a garantia desses direitos o Conselho Tutelar, os Conselhos de Direitos, a equipe técnica do tribunal, a autoridade judiciária, o Ministério Público, dentre outros, dispondo

sobre suas atribuições e formas de atuação no âmbito dessa rede de proteção. Prevê, por fim, sanções e penalidades, estabelecendo os crimes e infrações para aqueles que violarem as disposições do Estatuto. Dessa forma, é inegável que o ECA oferece mecanismos suficientes para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, que, se adequadamente empregados, podem promover modificações importantes na realidade da população infantojuvenil. Muitas foram as evoluções que acompanharam a trajetória do ECA. Os direitos das crianças e dos adolescentes ganharam destaque no cenário nacional, superando-se o preconceito de que estes seriam seres menores, de modo a se reconhecer em caráter definitivo a necessidade e importância da garantia de seus direitos. Nas escolas, um novo olhar foi atribuído à educação, que passou a ter um caráter muito mais inclusivo e menos autoritário, da mesma forma que o contexto familiar passou a ser muito mais horizontalizado. Se as crianças e os adolescentes foram, durante muito tempo, inferiorizados, hoje se atua muito mais no sentido de se reconhecer a sua importância e sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, identificando-os como verdadeiros sujeitos de direitos perante a ordem jurídica. A partir da consolidação dessa visão, passa-se aos desafios da efetividade de seus direitos

fundamentais, que vêm sendo implementados em suas diversas facetas.

O Código Penal também exerce um papel relevante para essa proteção, na medida em que prevê, em diversos momentos, penas mais graves para crimes cometidos contra crianças e adolescentes, reconhecendo a maior vulnerabilidade e a consequente necessidade de maior proteção destes.

**Por quais motivos a legislação nacional não atinge o objetivo da proteção? Podemos dizer que a lei não funciona?**

O problema da efetividade prática da legislação nacional não se encontra no âmbito das normas em si, mas da própria sociedade, que ainda caminha para implementar as disposições legais. Muitos problemas socioeconômicos ainda representam grandes barreiras para a concretização das normas, aliados a uma defasagem ainda existente de profissionais e estrutura na rede de proteção. É necessário que sejam implementadas políticas públicas que orientem a população para um planejamento familiar adequado e consciente, que informem sobre os direitos da criança e do adolescente, e que apontem os mecanismos para se buscar a garantia concreta desses direitos, facilitando o acesso da população à rede de proteção.

### Qual a expectativa para o futuro deste cenário da garantia de direitos na infância?

Com o advento da Constituição Federal, em 1988, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, a necessidade de proteção prioritária das crianças e adolescentes brasileiros foi reconhecida pelo ordenamento pátrio, conclamando-se o Estado, a sociedade e a família a participarem ativamente para a implementação de seus direitos fundamentais. Essa proteção integral vem sendo implementada aos poucos, e, não obstante a inegável evolução que o Estatuto promoveu no que concerne aos direitos da criança e do adolescente, alguns passos ainda devem ser dados. É importante priorizar a formação de conselheiros e a implantação de novos Conselhos Tutelares, além de melhorar a estrutura daqueles já existentes. É preciso implementar programas, palestras, eventos educativos, chamando a atenção para o problema da negligência e violência familiar contra crianças e adolescentes e orientando como agir nesses casos. Além disso, é imprescindível investir na educação como meio de transformação social e reforçar o caráter educativo das instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, dando novas perspectivas para as crianças e adolescentes brasileiros. Cuidar de nossas crianças é imprescindível para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

### Fale um pouco sobre o Projeto do Cuidado. Onde e como ele está inserido neste contexto? Quais os avanços alcançados? Em mais de dez anos de atuação, fale um pouco sobre a história.

Em 2005, de um encontro com o professor Guilherme de Oliveira, da Universidade de Coimbra, nasceu a proposta de um debate sobre o cuidado no âmbito do Direito, sob uma ótica humanizadora e interdisciplinar. Iniciou-se, assim, nessa oportunidade, uma parceria entre Brasil e Portugal, que se manifesta em diálogos contínuos entre os colaboradores.

Em 2008, foi publicado *O cuidado como valor jurídico*, como resultado da reunião de pessoas de diversas áreas do saber, que se propuseram a pensar a construção de uma leitura das diversas questões jurídicas sob a ótica do cuidado, considerando a

necessidade de se desenvolverem critérios para sua aplicação.

Tantos foram os pontos de reflexão que os estudos seguiram com novos direcionamentos, resultando na publicação de mais cinco obras, com enfoques diversos: *Cuidado e vulnerabilidade*, *Cuidado e responsabilidade*, *Cuidado e sustentabilidade*, *Cuidado e afetividade* e *Cuidado e o direito de ser: respeito e compromisso*.

Verificou-se, dessa forma, que a análise do cuidado se consubstancia em cenários que se renovam, sempre através de uma visão interdisciplinar, que agrega conhecimentos diversificados para a compreensão do ser humano em sua totalidade.

No ano de 2012, o cuidado foi utilizado como parâmetro, no Recurso Especial nº 1.159.242-SP, analisado pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, sob relatoria da ministra Nancy Andrighi, que previu o dever de indenizar em razão do ilícito civil decorrente do descumprimento da imposição legal de cuidar da prole, sob a forma de omissão. Após esse julgamento paradigmático, o cuidado ganhou maior espaço no cenário jurídico, sendo reconhecida a sua importância para o direcionamento de soluções para casos concretos.

**“Cuidar de nossas crianças é imprescindível para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.”**

Tânia da Silva Pereira

Em 2016, o cuidado finalmente chegou ao Supremo Tribunal Federal, com o julgamento do RE nº 898.060, com repercussão geral reconhecida, no qual a Corte, através de seu Plenário, entendeu que a existência de paternidade socioafetiva não exime de responsabilidade o pai biológico. A presidente da Corte, ministra Cármen Lúcia, ressaltou que “amor não se impõe, mas cuidado sim e esse cuidado me parece ser do quadro de direitos que são assegurados, especialmente no caso de paternidade e maternidade responsável”, destacando-se o cuidado como norte para o reconhecimento da possibilidade de coexistência entre o vínculo biológico e socioafetivo.



Foto: Divulgação.

### Tânia da Silva Pereira

Advogada especializada em Direito de Família, Infância e Juventude e Idoso. Autora de inúmeras obras nas mesmas especialidades. Mestre em Direito Privado pela UFRJ com equivalência em mestrado em Ciências Civilísticas pela Universidade de Coimbra (Portugal). Professora de Direito aposentada da PUC-Rio e da UERJ. Membro do IBDFAM.

Diante do reconhecimento da vulnerabilidade do humano e da necessidade de se garantir condições para a defesa de sua autonomia, sempre sob a ótica da responsabilidade, nota-se a firme e necessária presença do cuidado, que se fortalece nos mais variados setores da vida.

Essa é, portanto, a proposta do Projeto Cuidado: reconhecer a importância do cuidado nas diversas esferas e fornecer subsídios para a sua aplicabilidade nas situações concretas que desafiam o Direito, demandando soluções que considerem as vulnerabilidades e individualidades dos sujeitos envolvidos.

**“A análise do cuidado se consubstancia em cenários que se renovam, sempre através de uma visão interdisciplinar.”**

Tânia da Silva Pereira

O Projeto Cuidado prossegue em 2018, buscando novos parceiros e iniciativas de pesquisa em âmbito nacional e internacional, sendo certo que outros espaços acadêmicos têm desenvolvido o conceito do cuidado nas diversas áreas das ciências humanas, sempre vinculado à ideia de responsabilidade e compromisso.

Ao lado do desenvolvimento teórico, é preciso buscar a prática do cuidado nos mais variados setores, exigindo uma atuação integrada e interdisciplinar. Esse é o desafio atual e a que se dispõem, continuando o quanto até agora feito, os participantes do grupo destinado a dele tratar, todos cientes sobre ser “[...] preciso variar, se não tivermos cuidado a vida torna-se rapidamente previsível, monótona, uma seca”, na referência de José Saramago.

**No que se refere aos direitos dos idosos, qual é a importância da integração intergeracional e como ela pode ser benéfica para a criança e para o idoso?**

Como um fenômeno mundial, o aumento na longevidade do ser humano também

prevalece entre nós, na medida em que a predominância de crianças e jovens já se faz acompanhar de uma presença maciça de pessoas idosas, o que exige, urgentemente, novas prioridades. O Brasil tem aproximadamente 25 milhões de pessoas acima dos 60 anos de idade, segundo levantamento publicado em 2016 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A expectativa é que, até 2050, aproximadamente 68,1 milhões de pessoas atinjam os 60 anos. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, prevê como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, determinando como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e a promoção do bem de todos, sem qualquer tipo de discriminação.

Seguindo este preceito, o art. 226 da CF/1988 conferiu à família proteção especial do Estado, determinando, ainda, em seu § 8º, que este deve assegurar assistência a cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Este dever de proteção é estendido aos membros da família e à sociedade como um todo quanto ao amparo das pessoas idosas, devendo ser assegurada a participação comunitária dos idosos (art. 230, CF/1988).

Essas garantias perpassam pelo reconhecimento da importância dos idosos para toda a sociedade e da necessidade de ampará-los nos diversos setores, devendo-se adotar iniciativas de efetiva inclusão dos mais velhos no meio social.

Nos Estados Unidos, a creche ILC, localizada em Seattle, viabiliza que crianças de até cinco anos brinquem e façam companhia para os mais de 400 idosos que residem no local, apostando na importância da convivência intergeracional. O ganho é recíproco: enquanto as crianças têm a oportunidade de aprender a se relacionar com pessoas mais velhas, com as limitações físicas ou até mesmo com algum tipo de deficiência, entendendo que o proces-

so de envelhecimento é algo normal, os idosos são estimulados pelas atividades realizadas em conjunto, tornando-se mais ativos.<sup>1</sup>

A iniciativa é um exemplo a ser seguido, não somente na relação entre creches e instituições de acolhimento de idosos, mas também nos diversos setores da sociedade, inclusive nas escolas, possibilitando-se a integração dos mais velhos em atividades que permitam a troca intergeracional. Vive-se o desafio de se implementarem habilidades para que as pessoas assumam, responsabilmente, as diferentes etapas de suas vidas. Os idosos estão presentes nos diversos momentos da vida e têm uma experiência de vida a relatar. O resgate de sua história lhes permite não esquecer as lembranças, os compromissos cotidianos, suas tarefas. Nas palavras de Odson Costa Ferreira: “Caso contrário elas seriam membros de uma sociedade sem passado, sem memória e sem compromissos, uma sociedade de pura competição que pode facilmente se autodestruir”.<sup>2</sup>

**O que representou a criação e a coor-denação do Posto Avançado Proteção Integral da OAB-RJ? Quais os resultados deste trabalho?**

A experiência do Posto Avançado Proteção Integral (Papi) foi uma iniciativa conjunta da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio de Janeiro, em convênio com a pós-graduação em Direito Especial da Criança e do Adolescente da UERJ e com a 1ª Vara da Infância, Juventude e o Idoso, representando entre os anos de 1998 e 2011 a realização de uma proposta de assistência jurídica gratuita para a população de baixa renda, em trabalho voluntário, dentro da competência exclusiva do Estatuto da Criança e do Adolescente, aproveitando a experiência profissional dos alunos da UERJ.

O nome do Posto Avançado Proteção Integral se reporta à doutrina jurídica em vigor no Brasil para a infantoadolescência, refletindo a regra presente em todos os documentos internacionais da atualidade, ou

1. UOL. *Idosos e crianças trocam afetos em espaço que junta asilo e pré-escola*. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/noticias/2015/06/19/idosos-e-criancas-trocaram-afetos-em-espaco-que-junta-asilo-e-pre-escola.htm#fotoNav=1>>. Acesso em: 25 abr. 2016.  
2. FERREIRA, Odson Costa. *O idoso no Brasil - novas propostas*. Rio de Janeiro: O. Costa Ferreira, 1990, p. 12.

## ENTREVISTA

seja, qualquer criança, em qualquer situação, deve merecer do Estado, da família e da sociedade a situação prioritária no seu atendimento. O referido Posto Avançado, além de prestar assistência jurídica à população de baixa renda, desenvolveu projetos de treinamento interdisciplinar e atividades conjuntas com outros setores da OAB-RJ e da sociedade.

Contando com o apoio inicial do juiz Siro Darlan de Oliveira e, posteriormente, com o apoio incondicional da juíza titular Ivone Ferreira Caetano e de dois juizes auxiliares, a presença do Papi dentro da Vara da Infância e Juventude e Idoso permitiu agilizar uma prestação jurisdicional eficiente,

dentro da competência específica daquele Juízo, contando com assistentes sociais e uma psicóloga em sua equipe, o que resultou em um trabalho voluntário interdisciplinar de especial qualidade.

O Papi realizou três módulos de capacitação de advogados através de palestras por profissionais da área da criança e do adolescente e, com isso, pode-se conhecer a orientação do Tribunal de Justiça nessa especialidade, bem como o trabalho de juizes, advogados, psicólogos, promotores de justiça, professores e funcionários da 1ª Vara da Infância e da Juventude e Idoso do Rio de Janeiro.

A proposta foi inovadora, uma vez tratar-se de um trabalho voluntário, de iniciativa da

sociedade civil através da OAB-RJ, e representou, também, a oportunidade para estagiários aprenderem e prestarem serviço.

A assistência jurídica gratuita no Posto Avançado Proteção Integral teve como um de seus objetivos desafogar a Defensoria Pública, que também prestava serviço no prédio-sede do Juizado da 1ª Vara da Infância da Juventude e do Idoso (JJI). O fato de se contar com agentes qualificados garantia um eficiente atendimento à população de baixa renda. Numa estrutura de atendimento simples e pessoal, o Papi teve nos 12 anos de funcionamento uma média de 120 atendimentos mensais. ■



## Análise econômica do Direito: aspectos da aplicação prática \*

**PROMOÇÃO**

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

**COORDENAÇÃO**

Haroldo Pereira

**DATA**

6 a 9 de agosto

**MODALIDADES**

**PRESENCIAL**



Associados/assistentes  
R\$ 150,00  
Estudantes  
R\$ 165,00  
Não associados  
R\$ 330,00

**VIA INTERNET**



Associados/assistentes  
R\$ 180,00  
Estudantes  
R\$ 200,00  
Não associados  
R\$ 400,00

## Introdução à arbitragem

**PROMOÇÃO**

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

**COORDENAÇÃO**

Ricardo de Carvalho Aprigliano

**APOIO**

Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC)

**DATA**

7 e 8 de agosto

**MODALIDADES**

**PRESENCIAL**



Associados/assistentes  
R\$ 600,00  
Estudantes  
R\$ 650,00  
Não associados  
R\$ 1.300,00

**VIA INTERNET**



Associados/assistentes  
R\$ 750,00  
Estudantes  
R\$ 800,00  
Não associados  
R\$ 1.500,00

## Certificação digital e peticionamento eletrônico no PJe-JT (Justiça do Trabalho) \*

**PROMOÇÃO**

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

**EXPOSIÇÃO**

Robson Ferreira

**DATA**

18 de agosto

**MODALIDADE**

**PRESENCIAL**



Associados/assistentes  
R\$ 290,00  
Estudantes  
R\$ 330,00  
Não associados  
R\$ 500,00

## Primeiro ano da reforma trabalhista: uma análise da advocacia trabalhista e do Tribunal Superior do Trabalho – homenagem ao presidente honorário da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, Valdir Florindo \*

**PROMOÇÃO**

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

**COORDENAÇÃO**

Bruno Freire e Silva  
Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho

**PROGRAMA**

13/8 - segunda-feira  
Uniformização de jurisprudência após a reforma trabalhista.  
Min. Claudio Mascarenhas Brandão  
Súmulas, ativismo judicial e reforma trabalhista.  
Dr. Ricardo Peake Braga

Análise das questões processuais da recente Resolução nº 221 do TST.  
Dr. Elias Marques de Medeiros Neto

Presidente de mesa:  
Dra. Jade Soares Veiga Teixeira

14/8 - terça-feira  
Honorários advocatícios após a reforma trabalhista.  
Min. Carlos Alberto Reis de Paula

Defesa e execução após a reforma trabalhista.  
Dr. Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho

Contribuição sindical.  
Dra. Claudia Orsi Abdul Ahad Securato

Presidente de mesa:  
Dra. Simone de Fátima Bacalhau

15/8 - quarta-feira  
Requisito da transcendência e recurso de revista.  
Min. Douglas Alencar Rodrigues

**MODALIDADES**

**PRESENCIAL**



Associados/assistentes  
R\$ 180,00  
Estudantes  
R\$ 200,00  
Não associados  
R\$ 400,00

**INTERNET**



Associados/assistentes  
R\$ 220,00  
Estudantes  
R\$ 250,00  
Não associados  
R\$ 500,00

Reforma trabalhista: mitigação de princípios e aproximação ao processo civil.

Dr. Bruno Freire e Silva  
Desconsideração da personalidade jurídica.

Dra. Maria Cristina Mattioli

Presidente de mesa:  
Dr. Maurício Habib Khouri

16/8 - quinta-feira  
A flexibilização das relações de trabalho via negociação coletiva.  
Min. Alexandre Agra Belmonte

A prescrição na reforma trabalhista.

Min. Aloysio Corrêa da Veiga

Arbitragem em dissídios individuais trabalhistas.

Dr. Estêvão Mallet

Presidente de mesa:  
Dra. Pammela Ortolan

17/8 - sexta-feira  
Direito Intertemporal na reforma trabalhista.

Min. Waldir Oliveira da Costa

A nova petição inicial na reforma trabalhista.

Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães

Terceirização na reforma trabalhista.

Dra. Luciana Freire

Presidente de mesa:  
Dr. Abílio Osmar Santos

## Temas atuais de processo civil e Direito do Trabalho \*

**PROMOÇÃO**

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Ribeirão Preto

**COORDENAÇÃO**

Elaine Beltran

**DATA**

31 de agosto

**MODALIDADE**

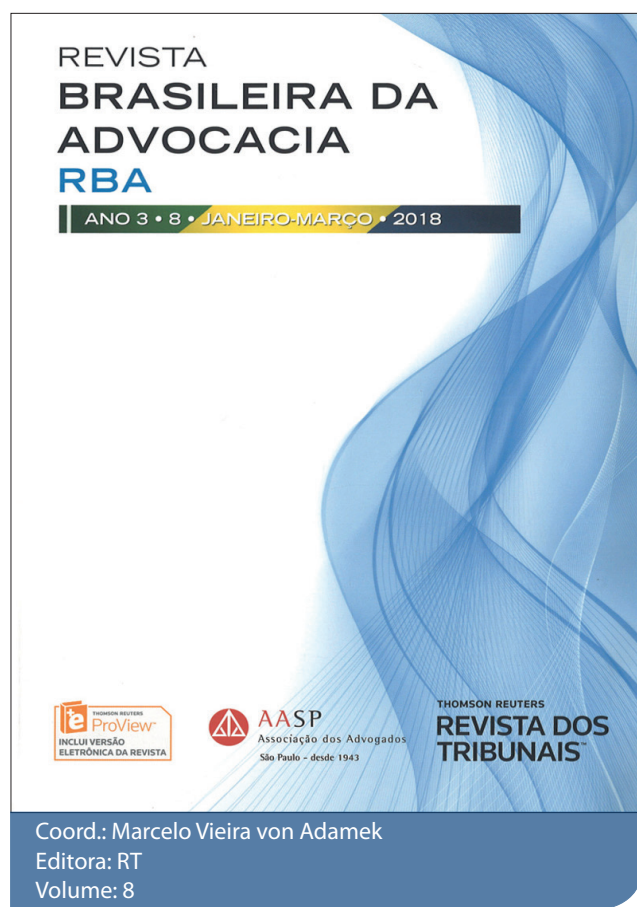
**PRESENCIAL**



Associados/assistentes  
R\$ 120,00  
Estudantes  
R\$ 140,00  
Não associados  
R\$ 280,00



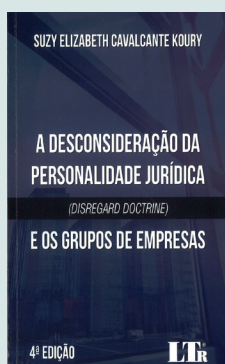
\* Use seu saldo de créditos da Campanha Vantagem para realizar a inscrição, devendo ser respeitados os prazos previstos no Regulamento ([www.aasp.org.br/regulamentos/regulamentovantagem/](http://www.aasp.org.br/regulamentos/regulamentovantagem/)).



## Revista Brasileira da Advocacia nº 8

O oitavo volume da *Revista Brasileira da Advocacia – RBA* (que, na realidade, é o nono da sua série), tal como se colhe da rica seleção de artigos, mantém-se fiel ao ideal de ser um espaço plural destinado ao debate de temas que interessam à administração da Justiça e à cidadania.

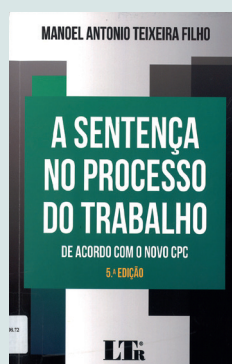
Em larga medida, o prestígio que a AASP angariou na comunidade jurídica ao longo de seus 75 anos de existência, fundada que foi em 1943, deve ser imputado também ao trabalho sério e competente de todos os colaboradores da entidade e da editora e, muito especialmente, à profícua atuação do professor doutor Flávio Yarshell – que foi diretor e conselheiro da Associação, coordenador da *RBA* e é advogado dos mais combativos e respeitados, além de ilustre professor titular de Processo Civil da Faculdade de Direito da USP.



### A desconsideração da personalidade jurídica (Disregard Doctrine) e os grupos de empresas

**Autora:** Suzy Elizabeth Cavalcante Koury  
**Doador:** Editora LTr  
**Editora:** LTr  
**Edição:** 4ª  
**Ano:** 2018

A quarta edição desta obra pioneira, lançada originalmente em 1996, reflete a evolução da teoria da desconsideração da personalidade jurídica no Direito brasileiro, desde quando não encontrava previsão legal expressa, passando pelo [Código Civil de 2002](#) até a entrada em vigor do novo [CPC](#), em 2015, e da [Lei da Reforma Trabalhista](#), em 2017, que introduziram novos procedimentos para a sua aplicação.



### A sentença no processo do trabalho de acordo com o novo CPC

**Autor:** Manoel Antonio Teixeira Filho  
**Doador:** Editora LTr  
**Editora:** LTr  
**Edição:** 5ª  
**Ano:** 2017

O autor atualizou, criteriosamente, esta edição conforme as disposições do CPC de 2015. Houve atualização, também, das súmulas e das orientações jurisprudenciais do TST, mencionadas no livro. O professor Manoel Antonio Teixeira Filho, com fundamento em sua larga experiência no exercício da magistratura e da advocacia, discorre sobre as modalidades de pronunciamentos jurisdicionais no âmbito da Justiça do Trabalho, especialmente sobre a sentença, analisando suas estruturas formais e lógicas. Todo um capítulo é dedicado ao que o autor denominou de Técnica de Sentenciar, no qual é indicada a organização dos temas a serem examinados pela sentença e a ordem lógica em que esse exame deve ser realizado. O texto foi elaborado de maneira didática, sem prejuízo de aprofundamentos doutrinários, quando o tema exigia. O livro é de extrema utilidade não apenas para aqueles que exercem suas atividades profissionais no âmbito da Justiça do Trabalho, como magistrados, advogados e membros do Ministério Público, mas, também, para professores e acadêmicos de Direito.

Consulte o acervo no site ou na sede da AASP, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h.  
Biblioteca Élcio Silva - R. Álvares Penteado, 151, 2º andar

## FERIADOS MUNICIPAIS

### Dia 1º/8

• Arraias-TO, Bauru-SP, Bela Vista-MS, Caxias-MA, Formosa-GO, Uruburetama-CE

### Dia 2/8

• Afuá-PA, Barreiras-BA, Coari-AM, Exu-PE, Gravataí-RS, Itambacuri-MG, Morada Nova-CE, Prado-BA, Santa Rita de Cássia-BA, São Desidério-BA, Tururu-CE, Una-BA

### Dia 3/8

• Água Preta-PE, Araripe-CE, Bom Conselho-PE, Cassilândia-MS, Ibirapitanga-BA, Itambé-PE, Nerópolis-GO, Oriximiná-PA, Serra do Mel-RN, Serra Negra do Norte-RN, Vitória de Santo Antão-PE

### Dia 6/8

• Água Doce do Norte-ES, Aguai-SP, Andradina-SP, Aragarças-GO, Araguaari-MG, Arujá-SP, Bananal-SP, Barra da Estiva-BA, Batatais-SP, Boa Nova-BA, Bom Jesus-GO, Bom Jesus da Lapa-BA, Bom Jesus-RS, Bonfimópolis de Minas-MG, Brasileia-AC, Brumado-BA, Bueno Brandão-MG, Caarapó-MS, Campo Belo-MG, Campos dos Goytacazes-RJ, Cândido de Abreu-PR, Caridade-CE, Carlópolis-PR, Carmo do Rio Claro-MG, Colmeia-TO, Conchas-SP, Condeúba-BA, Conquista-MG, Corumbaíba-GO, Cruzeiro do Sul-AC, Epitaciolândia-AC, Feijó-AC, Guajará-Mirim-RO, Ibirapuã-BA, Ibitinga-SP, Iguape-SP, Inocência-MS, Ipaussu-SP, Itanhém-BA, Itaueira-PI, Ivaiporã-PR, Jaguarari-BA, Jaguaraiava-PR, Jardinópolis-SP, Livramento de Nossa Senhora-BA, Matão-SP, Miguel Calmon-BA, Monte Alto-SP, Monte Aprazível-SP, Monte Azul Paulista-SP, Olinda-PE, Ourinhos-SP, Palhoça-SC, Palmas-PR, Palmas-TO, Passos-MG, Paulo de Faria-SP, Piraquara-PR, Pirassununga-SP, Plácido de Castro-AC, Pontes e Lacerda-MT, Potirendaba-SP, Pouso Alegre-MG, Rebouças-PR, Ribeirão Bonito-SP, Rio Branco-AC, Rio das Pedras-SP, Rio Negro-PR, Rodrigues Alves-AC, Russas-CE, Santana de Matos-RN, São Domingos-GO, São Fidélis-RJ, Sena Madureira-AC, Tremembé-SP, Triunfo-RS, Urutaí-GO, Xanxerê-SC

### Dia 7/8

• Barcelos-AM, Brazópolis-MG, Içara-SC, Laranjeiras-SE, Passo Fundo-RS, São Caetano de Odivelas-PA, São Caetano-PE

### Dia 8/8

• Araxá-MG, Caetés-PE, Campo Maior-PI, Catanduva-SP, Corumbá de Goiás-GO, Itabaiana-PB, Itapirapuã-GO, Morro do Chapéu-BA, Muritiba-BA, Paracambi-RJ, Pio IX-PI, São Domingos do Araguaia-PA, São Domingos do Capim-PA, São Domingos do Norte-ES, São Domingos-BA, São Domingos-SE, Torres-RS, Votuporanga-SP

### Dia 9/8

• Baturité-CE, Corumbiara-RO, Remanso-BA, Tapejara-RS

### Dia 10/8

• Conde-BA, Fernando de Noronha-PE, Goioerê-PR, Ibatiba-ES, Itaparica-BA, Manhuaçu-MG, Maracatumé-MA, Penalva-MA, Pontal-SP, Santa Rosa-RS, São Lourenço da Mata-PE, São Lourenço do Sul-RS, São Lourenço-MG, Urupês-SP

### Dia 13/8

• Antas-BA, Riacho de Santana-BA, Rio Maria-PA, Santana do Araguaia-PA

### Dia 14/8

• Aiuruoca-MG, Apiaí-SP, Aporá-BA, Barbacena-MG, Barra do Mendes-BA, Caculé-BA, Candeias-BA, Cocos-BA, Coribe-BA, Dolores do Indaiá-MG, Gentio do Ouro-BA, Gilbués-PI, Guanambi-BA, Iaçua-BA, Iati-PE, Ibotirama-BA, Itagiba-BA, Itanhém-BA, Ituberá-BA, Medeiros Neto-BA, Natividade-TO, Olindina-BA, Parnaíba-PI, Quixeramobim-CE, Ribeira do Amparo-BA, Sátiro Dias-BA, Tanquinho-BA, Viçosa do Ceará-CE

### Dia 15/8

• Abadiânia-GO, Açari-RN, Afonso Bezerra-RN, Água Branca-AL, Água Branca-PI, Aiuaba-CE, Alegre-ES, Alhandra-PB, Alto Paraíso de

Goiás-GO, Anchieta-ES, Andaraí-BA, Andrelândia-MG, Antonina-PR, Aquidauana-MS, Aquiraz-CE, Araguaia-MG, Araras-SP, Araxá-MG, Arcos-MG, Areia Branca-RN, Barro Alto-GO, Bataguassu-MS, Batalha-AL, Batalha-PI, Baturité-CE, Belo Horizonte-MG, Bom Despacho-MG, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, Bonfim-MG, Boquira-BA, Buriti Alegre-GO, Cabo Frio-RJ, Cabo Verde-MG, Caçapava do Sul-RS, Cachoeira Alta-GO, Cacimba de Dentro-PB, Caeté-MG, Cafelândia-SP, Caiapônia-GO, Caldas-MG, Camamu-MA, Campo do Brito-SE, Cananeia-SP, Canarana-BA, Candeias-BA, Capelinha-MG, Carapebus-RJ, Casimiro de Abreu-RJ, Castelo do Piauí-PI, Castelo-ES, Caucaia-CE, Cavalcante-GO, Caxambu-MG, Cícero Dantas-BA, Conceição das Alagoas-MG, Confresa-MT, Congonhas-MG, Cordeiro-RJ, Coromandel-MG, Coronel Fabriciano-MG, Correntina-BA, Cubatão-SP, Curimatá-PI, Descanso-SC, Dias d'Ávila-BA, Engenheiro Paulo Frontin-RJ, Entre Rios-BA, Entre Rios de Minas-MG, Estrela do Sul-MG, Fazenda Nova-GO, Formiga-MG, Fortaleza-CE, Francisco Beltrão-PR, Gararu-SE, Getulina-SP, Gilbués-PI, Glória de Dourados-MS, Glória do Goitá-PE, Goianésia-GO, Graça-CE, Guapé-MG, Guapimirim-RJ, Guaraçaba do Norte-CE, Ibaté-SP, Ibiá-MG, Ibirapitanga-BA, Igarapava-SP, Iguatema-MG, Ilhéus-BA, Ipatinga-MG, Ipubi-PE, Itabirito-MG, Itajubá-MG, Itamarandiba-MG, Itanhém-BA, Itápolis-SP, Itauçu-GO, Itaúna-MG, Ituaçu-BA, Ituiutaba-MG, Ivollândia-GO, Jales-SP, Jandaia-GO, Jaú-SP, José de Freitas-PI, Joviânia-GO, Jundiá-SP, Lages-SC, Lagoa Santa-MG, Lambari-MG, Lauro Müller-SC, Leopoldo de Bulhões-GO, Livramento de Nossa Senhora-BA, Lorena-SP, Macau-RN, Maracá-SP, Maringá-PR, Martinho Campos-MG, Maruim-SE, Massapê-CE, Mercês-MG, Mesquita-MG, Miguel Pereira-RJ, Milagres-CE, Mombaça-CE, Monte Alegre de Minas-MG, Monte Azul-MG, Monte Carmelo-MG, Monte Mor-SP, Montividiu-GO, Niquelândia-GO, Nossa Senhora da Glória-SE, Nossa Senhora do Socorro-SE, Nova Era-MG, Nova Lima-MG, Nova Ponte-MG, Nova Russas-CE, Nuporanga-SP, Oeiras-PI, Oliveira-MG, Padre Bernardo-GO, Paranapanema-SP, Paraúna-GO, Passa Tempo-MG, Patos de Minas-MG, Patrocínio-MG, Paulistana-PI, Pedregulho-SP, Pedro Leopoldo-MG, Perdizes-MG, Perdões-MG, Petrolina-PE, Picos-PI, Piedade-SP, Pio IX-PI, Piracanjuba-GO, Piranga-MG, Pitanga-PR, Pitangui-MG, Piumhi-MG, Poço Redondo-SE, Ponta Grossa-PR, Porto Feliz-SP, Porto Seguro-BA, Presidente Epitácio-SP, Presidente Olegário-MG, Quirinópolis-GO, Reriutaba-CE, Ribeirão das Neves-MG, Rio Branco do Sul-PR, Rio Paranaíba-MG, Rio Vermelho-MG, Rubiataba-GO, Sabinópolis-MG, Sacramento-MG, Sanclerlândia-GO, Santa Cruz da Vitória-BA, Santa Luzia-MG, Santa Maria do Suaçuí-MG, Santa Vitória-MG, São Carlos-SP, São Domingos do Prata-MG, São Francisco do Guaporé-RO, São Gabriel da Cachoeira-AM, São Gotardo-MG, São João del-Rei-MG, São João Evangelista-MG, São José do Rio Pardo-SP, São José do Vale do Rio Preto-RJ, São Luiz do Anauá-RR, São Manuel-SP, São Mateus do Sul-PR, São Roque de Minas-MG, São Sebastião do Alto-RJ, Senador Firmino-MG, Seringueiras-RO, Sete Quedas-MS, Sidrolândia-MS, Sirinhaém-PE, Socorro-SP, Sorocaba-SP, Tabira-PE, Tabuleiro do Norte-CE, Tanguá-RJ, Taperoá-BA, Tietê-SP, Timóteo-MG, Tobias Barreto-SE, Tocantinópolis-TO, Tupaciguara-MG, Tupi Paulista-SP, Uarini-AM, Uberaba-MG, Uberlândia-MG, Umuarama-PR, Urubici-SC, Uruoca-CE, Valença-RJ, Valparaíso-SP, Varjão-GO, Vertentes-PE, Viçosa do Ceará-CE, Vilhena-RO, Vitória da Conquista-BA, Vitória do Jari-AP

## FERIADOS ESTADUAIS

### Dia 5/8 - Paraíba - Data Magna do Estado

A data lembra a conquista definitiva da região que hoje é a Paraíba pelos portugueses contra a tribo dos potiguaras, em 1585. No mesmo dia, comemora-se o aniversário da capital, João Pessoa, fundada simbolicamente na conquista do território com o nome de Nossa Senhora das Neves (Lei nº 10.601/2015).

### Dia 11/8 - Santa Catarina - Data Magna do Estado

A data rememora a criação da capital de Santa Catarina, desmembrada da Capitania de São Paulo no ano de 1738 (Lei nº 12.906/2004).

### Dia 15/8 - Pará - Adesão do Grão-Pará à Independência do Brasil

O evento ocorreu em 1823, um ano após o Brasil se tornar independente (Leis Estaduais nºs 37/1947 e 5.999/1996).

# INDICADORES

## REFERENCIAIS DE ATUALIZAÇÃO

	Maio	Jun	Jul
Taxa Selic	0,52%	0,52%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,43%	1,43%	-
IGP-M	1,38%	1,87%	-
IPCA	0,40%	1,26%	-
TBF	0,4672%	0,4859%	0,5070%
UFM (anual)	R\$ 156,95	R\$ 156,95	R\$ 156,95
Ufesp (anual)	R\$ 25,70	R\$ 25,70	R\$ 25,70
UPC (trimestral)	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 23,54
Poupança	0,5000%	0,5000%	0,5000%
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,3163	3,3236	3,3369

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Portaria MF nº 15/2018 - 1º/1/2018

### CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E FACULTATIVOS

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
954,00	5,00	47,70
954,00	11,00	104,94
de 954,00 a 5.645,80	20,00	de 190,80 a 1.129,16

### EMPREGADOS, EMPREGADOS DOMÉSTICOS E AVULSOS

Salário de contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.693,72	8%
de R\$ 1.693,73 a R\$ 2.822,90	9%
de R\$ 2.822,91 a R\$ 5.645,80	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

## SALÁRIO-FAMÍLIA

Portaria MF nº 15/2018 - desde 1º/1/2018

Até R\$ 877,67	R\$ 45,00
De R\$ 877,67 até R\$ 1.319,18	R\$ 31,71

## ALUGUEL

Reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em julho/2018	IGP-DI/FGV	1,0779
	IGP-M/FGV	1,0692
	INPC/IBGE	1,0353
	IPC/FIPE	1,0251

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



## SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

Decreto nº 9.255/2017 - desde 1º/1/2018 **R\$ 954,00**



## PISOS SALARIAIS MENSAIS/ ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Estadual nº 16.665/2018 - desde 1º/1/2018

**1) R\$ 1.108,38\***      **2) R\$ 1.127,23\***

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais e aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.



## MANDATO JUDICIAL

Desde 1º/2/2018

R\$ 22,1676

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela

Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.402/2017



## IMPOSTO DE RENDA

Tabela Progressiva Mensal (Lei nº 13.149/2015)

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: a) R\$ 189,59 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).



## SEGURO-DESEMPREGO

2018

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego. Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.480,25	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 1.480,26 até R\$ 2.467,33	O que exceder a R\$ 1.480,25 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.184,20
Acima de R\$ 2.467,33	O valor da parcela será de R\$ 1.677,74 invariavelmente

# GERENCIADOR DE ESCRITÓRIO

A PEÇA FUNDAMENTAL PARA OS ADVOGADOS

Ferramenta exclusiva, com inclusão ilimitada de usuários, integração com o serviço de intimações, download automático dos andamentos do TJSP, gerenciamento de processos e muito mais.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) | **Suporte Profissional**



17 | AGO 2018

NO MERCURE HOTEL

15º SIMPÓSIO  
REGIONAL  
SANTO ANDRÉ | SP

INSCREVA-SE

AASP.ORG.BR/ **SIMPOSIO**

75  
anos

AASP